

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 360ª (TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Securitizadora – Código CVM nº 310, CNPJ nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

NO VALOR TOTAL DE

R\$250.000.000,00

(duzentos e cinquenta milhões de reais)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



TANAC S.A.

CNPJ nº 91.359.711/0075-49 | NIRE 4330000704-9
Rua Dom Pedro II, nº 978, CEP 90550-141, Porto Alegre, RS

Código ISIN dos CRA Primeira Série: BRECOACRAHY5 | Código ISIN dos CRA Segunda Série: BRECOACRAHZZ
DATA ESTIMADA DE OBTENÇÃO DO REGISTRO DA OFERTA PERANTE A CVM: 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: devedor único

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("ECSISA"), EM CONJUNTO COM A UBS BRASIL CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., PERTENCENTE AO GRUPO UBS BR SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA ("UBS" OU "COORDENADOR LÍDER"), A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("XP") E O BANCO VOTORANTIM S.A. ("BANCO BV") E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER E A XP, OS "COORDENADORES" REALIZAM A OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE 250.000 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA"), TODOS NOMINAIS E ESCRITURAS, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES (Pela Primeira Série e Pela Segunda Série, RESPECTIVAMENTE), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (MIL REAIS) (Pelo Valor Nominal Unitário), PERFEZIDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUE SEJA, 28 DE NOVEMBRO DE 2024 (DATA DE EMISSÃO), O VALOR TOTAL DE R\$250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS) (VALOR TOTAL DA EMISSÃO), NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CVM 160"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (CMN) Nº 518, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CVM 518"), DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 160, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CVM 160"), DO "CÍRCULO DE OFERTAS PÚBLICAS" ("CÍRCULO ANBIMA") DAS "REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS" ("REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS") (QUANDO EM CONJUNTO COM O CÓDIGO ANBIMA "NORMAS ANBIMA") AMBOS EXPEDIDOS PELA SECURITIZADORA BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS ("ANBIMA"), SOB O REGIME DE GARANTIA FOMTE DE COLOCAÇÃO PARA O VALOR TOTAL DA EMISSÃO ("EMISSÃO"). A OFERTA SERÁ REALIZADA EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, QUE CORRESPONDEM À PRIMEIRA E À SEGUNDA SÉRIE DA 360ª (TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA EMISSORA, SENDO QUE A EXISTÊNCIA DE CADA UMA DAS SÉRIES E A QUANTIDADE DE CRA ALOCADA EM CADA SÉRIE SERÁ DETERMINADA POR MEIO DO SISTEMA DE VOTES COM INICIAIS, ("SISTEMA DE VOTES COM INICIAIS"), SENDO QUE A QUANTIDADE DE CRA EMITIDA EM CADA UMA DAS SÉRIES SERÁ QUANTIA DA QUANTIDADE TOTAL DE CRA E, CONSEQUENTEMENTE, DA QUANTIDADE DE CRA EMITIDA NA OUTRA SÉRIE, SENDO QUE OS CRA DE QUALQUER UMA DAS SÉRIES PODERÃO NÃO SER EMITIDAS, OS CRA SERÃO ALOCADOS ENTRE AS SÉRIES DE FORMA A ATENDER A DEMANDA VERIFICADA NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING (CONFORME ABAXO DEFINIDO), A OFERTA CONSTITUIRÁ NA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CRA NO MERCADO BRASILEIRO DE CAPITAIS, SOB O REGIME DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS (CONFORME ABAXO DEFINIDO) E INVESTIDORES PROFISSIONAIS (CONFORME ABAXO DEFINIDO), E, PORTANTO, NÃO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO VEL ALÍNEA "D", DA RESOLUÇÃO CVM 160. A OFERTA SERÁ INTERMEDIADA PELOS COORDENADORES, OS QUAIS PODERÃO CONVIDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CONCORDADAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO, CRIADAS EM JUNTO A B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), COMVIDADAS A PARTICIPAR DA OFERTA EXCLUSIVAMENTE PARA O RECEBIMENTO DE RESERVAS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS ("PARTICIPANTES ESPECIAIS") E, EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES, ("INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA"). OS CRA SERÃO DEPOSITADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO CVM Nº 31, DE 19 DE MARÇO DE 2021, (I) PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MÉTODO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDADAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DAS B3, E (II) PARA NEGAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIPRA – TÍTULOS VALORES MOBILIÁRIOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDADAÇÃO FINANCEIRA E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3. DISPENÇADA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEXTO DO ARTIGO 19 DO ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, A APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA PARA A REALIZAÇÃO DA EMISSÃO E DA OFERTA DOS CRA, NOS TERMOS DO DELIBERADO NA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA, DATADA DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023, ARQUIVADA NA JUNTA GERAL DO ESTUDO DE SÃO PAULO, ("LEGISLAÇÃO"), SOB O Nº 2367-1653-26/20 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE, ENTRE OUTRAS AVISÕES, ALTEROU E CONSOLIDOU O ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA PARA PREVER QUE AS EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS MOBILIÁRIOS, CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR, QUE TENHAM INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO E A CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO SEPARADO NÃO DEPENDEM DE QUALQUER APROVAÇÃO SOCIETÁRIA ESPECÍFICA, CABENDO APENAS A ASSINATURA NOS DOCUMENTOS DAS EMISSÕES, PELOS DIRETORES E/OU PRODUTORES DA EMISSORA, OBSERVADA A FORMA DE REPRESENTAÇÃO PREVISTA NO ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA. ADICIONALMENTE, A EMISSÃO DAS DEBITURTES (CONFORME ABAXO DEFINIDO) E A OUTORGADA DAS GARANTIAS (CONFORME ABAXO DEFINIDO) FORAM REALIZADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DEVEDORA REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2024 E NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA SOCIETÁRIA DEVEDORA ("DEVEDORA") E NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PADORA (CONFORME DEFINIDO ABAXO) REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2024 ("APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA PADORA"), E QUANDO EM CONJUNTO COM AS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA DEVEDORA, AS "APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSÃO", NO AMÉRICA OFERTA, SERÁ ADOPTADO O PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO DOS POTENCIAIS INVESTIDORES DOS CRA, COM RECEBIMENTO DE RESERVAS DOS INVESTIDORES, A SER CONSIDERADO PELOS COORDENADORES NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO CVM 160, POR MEIO DO QUAL OS COORDENADORES VERIFICARÃO A DEMANDA DE MERCADO PELOS CRA PARA A DEFINIÇÃO (I) DA EXISTÊNCIA DE CADA UMA DAS SÉRIES DOS CRA E, CONSEQUENTEMENTE, DE CADA UMA DAS SÉRIES DAS DEBITURTES, OBSERVADO QUE QUALQUER UMA DAS SÉRIES PODERÃO NÃO SER EMITIDA, (II) DO VOLUME DE CRA E, CONSEQUENTEMENTE, DE DEBITURTES, A SER ALOCADO EM CADA SÉRIE, CONFORME O CASO, E (III) DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DOS CRA, CONSEQUENTEMENTE, DAS DEBITURTES, OS CRA TERÃO PRAZO DE VENCIMENTO DE 2.556 (DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO, COM VENCIMENTO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025 ("VENCIMENTO DOS CRA"), O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA, OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA, CONFORME O CASO, NÃO SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE OU SOBRE O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, CONFORME O CASO, INICIANDO JUROS REMUNERATORIOS CORRESPONDENTES A UM DETERMINADO PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, A SER FIADO NA DATA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("DATA DE AJUSTAGEM"), QUE DEVERÁ CORRESPONDER AO QUE FOR MAIOR ENTRE ("TAXA 1ª DO PRIMEIRA SÉRIE"): (I) O PERCENTUAL CORRESPONDENTE ÀS TAXAS MÊDIAS REFERENCIAIS PARA DEPOSITOS INTERBANCÁRIOS NO BRASIL – CERTIFICADOS DE DEPOSITO INTERBANCÁRIO DE UM DIA OVER NIGHT GROUP AJUSTADAS E DIVULGADAS PELA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.B3.COM.BR/PT_BR/) EXPRESSAS NA FORMA PERCENTUAL, E CALCULADAS DIARIAMENTE SOB FORMA DE CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA, COM BASE EM UM ANO DE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("TAXA BDI"), COM VENCIMENTO EM JANEIRO DE 2029, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, BASEADA NO AJUSTE (INTERPOLAÇÃO) DA CURVA PRÉ-FIXO, E (II) 14,50% (QUATORZE INTEREÇOS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CIENTO) AO ANO, COM BASE EM 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE OU A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO ("REINTEGRAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE"), DEVERÁ SER CALCULADA DE ACORDO COM A FÓRMULA CONSTANTE NESTE PROSPECTO, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE, INCORPORANDO JUROS REMUNERATORIOS CORRESPONDENTES A 100% (CEM POR CIENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DA TAXA DE ACRESCIDA DE SOBRETAXA ("SPREAD") DE 2,55% (DOIS INTEREÇOS E SESSENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CIENTO) AO ANO, COM BASE EM UM ANO DE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, INCIDENTES DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE OU A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE IMEDIATAMENTE ANTERIOR (INCLUSIVE), CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO (EXCLUSIVE), ("REINTEGRAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE") OU, QUANDO EM CONJUNTO COM A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, A "REINTEGRAÇÃO", DEVERÁ SER CALCULADA DE ACORDO COM A FÓRMULA CONSTANTE NESTE PROSPECTO, OS CRA TERÃO COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELAS DEBITURTES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA TANAC S.A. ("DEVEDORA"), EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, EMITIDAS NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBITURTES SIMPLES, NÃO CONVERTÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPECIE COM GARANTIA REAL, EM ATÉ 02 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TANAC S.A.", CELEBRADA ENTRE A EMISSORA, A DEVEDORA, A TANAGRO S.A. ("DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO", "DEBITURTES", "ESCRITURA DE EMISSÃO" E "PADORA", RESPECTIVAMENTE), AS RESERVAS SÃO GARANTIAS POR FIDUCIÁRIO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) E (II) CESSÃO FIDUCIÁRIA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) SOBRE DETERMINADOS DIREITOS E CREDITOS, NOS TERMOS DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), NOS TERMOS PREVISTOS PELA LEI Nº 14.430, DE 3 DE AGOSTO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("LEI 14.430") E PELA LEI Nº 11.076, A EMISSORA INSTITUIU O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CREDITOS DO PATRIMÔNIO SEPARADO (CONFORME DEFINIDO ABAXO), SEM COMO SOBRE A CONTABILIZADORA (CONFORME DEFINIDO ABAXO), COM A CONSEQUENTE CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINADO ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DA LEI 14.430, OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ESTÃO EXPOSTOS PROPORCIONALMENTE AO RISCO DE CREDITO DA DEVEDORA, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS REFERIDOS CREDITOS, A VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.610.900/0001-88, FOI NOMINADA PARA REPRESENTAR, PELA EMISSORA, E QUALQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNITA DOS TITULARES DOS CRA ("AGENTE EDUCADOR"), OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS EXCLUSIVAMENTE (I) INVESTIDORES PROFISSIONAIS, CONFORME DEFINIDOS NOS ARTIGOS 11 E 13 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 30, DE 11 DE MARÇO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("INVESTIDORES PROFISSIONAIS" E "RESOLUÇÃO CVM 30") RESPECTIVAMENTE, E (II) INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NOS ARTIGOS 12 E 13 DA RESOLUÇÃO CVM 30 ("INVESTIDORES QUALIFICADOS" E EM CONJUNTO COM OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS, OS "INVESTIDORES"), NÃO DISTINDO FIDUCIÁRIO DE LOTES MÍNIMOS DE MÍNIMOS, SENDO ADMITIDA, INCLUSIVE, A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUALIFICADOS (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 21 PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. É RECOMENDADA, AINDA, A LEITURA CUIDADOSA DESTA PROSPECTO, DO FOMULARIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DA LÂMINA PLO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS, O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU PAGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS, A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO NESTE PROSPECTO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA, ESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL AOS INVESTIDORES NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM DURANTE MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS", NA PÁGINA 122 DESTA PROSPECTO, OS CRA SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDES" CONFORME SEÇÃO 3.5 DESTA PROSPECTO, OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ESTÃO EXPOSTOS PROPORCIONALMENTE AO RISCO DE CREDITO DA DEVEDORA, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS REFERIDOS CREDITOS, EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DA SEÇÃO 7, RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 52 DESTA PROSPECTO, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 21 A 44 DESTA PROSPECTO, E ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, ENTRE O PERÍODO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 E 10 DE DEZEMBRO DE 2024 (INCLUSIVE), OS PREÇOS DE RESERVA (CONFORME ABAXO DEFINIDO) E AS ORDENS DE INVESTIMENTO (CONFORME ABAXO DEFINIDO) SÃO IRREVOCÁVEIS, EXCETO NAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO E CANCELAMENTO DA OFERTA PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CVM 160, E SERÃO QUANTADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA. PARA FINS DO ANEXO COMPLEMENTAR IX, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, ARTIGO 8º DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO: (I) CONCENTRAÇÃO: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE MAIS DE 20% (VINTE POR CIENTO) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA, (II) REVOLUCIONÁRIOS: NÃO REVOLUCIONÁRIOS, (III) ATIVIDADE DA DEVEDORA: TERCEIRO COMPRADOR, E (IV) SEGMENTO: OUTROS, EM OBSERVÂNCIA AO OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA, ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

TANAC



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES DA OFERTA



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES DA OFERTA



ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA



A data deste Prospecto é 01 de novembro de 2024.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA	1
2.1. Breve Descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Securitizadora	2
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização.....	4
2.4. Identificação do Público-Alvo	4
2.5. Valor Total da Oferta	4
2.6. Resumo das Principais Características da Oferta.....	5
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	16
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:	16
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	19
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	19
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:	19
4. FATORES DE RISCO	21
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.	21
5. CRONOGRAMA	45
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:.....	45
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	51
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe).....	51
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário	51
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	52
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários.....	52
Na presente data, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados, uma vez que os requisitos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da referida resolução, não estão sendo atendidos. Para mais informações, favor verificar o fator de risco “Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições para a negociação dos CRA no mercado secundário” na seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto.	52

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	52
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	52
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	54
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.....	54
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.....	58
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação.....	58
8.4. Regime de distribuição.....	58
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	59
8.6. Formador de mercado.....	60
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver.....	60
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	60
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO.....	61
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.....	61
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes.....	61
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados.....	61
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos.....	61
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	62
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:.....	62
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão.....	68
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados.....	68
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão }de crédito.....	68
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento.....	68
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.....	69
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais.....	69

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados.....	70
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	70
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:	77
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios	78
11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES.....	79
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização.....	79
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações (conforme abaixo definida), e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.....	79
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS.....	80
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	80
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas.....	80
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.....	81
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado	82
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	87
13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES.....	108

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.	108
--	-----

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 114

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	114
--	-----

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.	118
---	-----

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 120

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 122

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora.....	122
---	-----

16.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	122
--	-----

16.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	123
--	-----

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora	125
---	-----

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável	125
--	-----

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão.....	125
---	-----

16.7 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão	126
---	-----

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM	126
--	-----

16.9. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado.....	126
---	-----

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	127
--	-----

17. OUTROS DOCUMENTOS QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIO 128

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AOS NORMATIVOS ANBIMA 137

18.1. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora	137
--	-----

18.2. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora	137
---	-----

18.3. Informar, quando aplicável	137
--	-----

18.4. Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora.....	137
--	-----

18.5. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s).....	137
--	-----

18.6. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios	137
18.7. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando	137

ANEXOS

ANEXO I	Cópia do estatuto social vigente da Emissora	141
ANEXO II	Cópia de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que dispensou a aprovação para a emissão de certificados de recebíveis realizada em 04 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 2.967.663-2, em sessão de 20 de dezembro de 2023.....	155
ANEXO III	Declaração da Emissora no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160	177
ANEXO IV	Termo de Securitização;.....	181
ANEXO V	Escritura de Emissão;	371
ANEXO VI	Cópia do estatuto social vigente da Devedora;	455
ANEXO VII	Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes, elaboradas acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria	497
ANEXO VIII	Demonstrações financeiras da Fiadora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes, elaboradas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria	625
ANEXO IX	Aprovação Societária da Devedora	725
ANEXO IX	Aprovação Societária da Fiadora.....	739

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

Exceto se expressamente indicado neste no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública em até 2 (Duas) Séries, da 360ª (trecentésima sexagésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Tanac S.A." ("Prospecto Preliminar" ou "Prospecto"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries, da 360ª (trecentésima sexagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Tanac S.A.", celebrado em 01 de novembro de 2024 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, anexo a este Prospecto na forma do Anexo IV, constante a partir da página 181 ("Termo de Securitização") ou na Escritura de Emissão, anexa a este Prospecto na forma do Anexo V, constante a partir da página 371.

2.1. Breve Descrição da Oferta

No âmbito da Oferta, serão emitidos 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, correspondendo o Valor Total da Emissão a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

A Oferta consistirá na distribuição pública dos CRA aos Investidores, sob o rito de registro automático e, portanto, não está sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e dos Normativos ANBIMA, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores, e com a participação de Participantes Especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), a serem identificados no "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 360ª (trecentésima sexagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Tanac S.A." ("Anúncio de Início") e no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública em até 2 (Duas) Séries, da 360ª (trecentésima sexagésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Tanac S.A." ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, simplesmente "Prospecto"). Observadas as condições descritas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, os CRA serão distribuídos sob regime de garantia firme de colocação pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, para o Valor Total da Emissão.

Após a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, a Securitizadora será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, as quais representam Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Oferta será coordenada pelos Coordenadores nos termos Plano de Distribuição (conforme definido abaixo) e do Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelos Coordenadores, e em comum acordo com a Devedora e a Emissora, os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores ("Participantes Especiais", e, quando em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta"), sendo que, neste caso, deverá ser celebrado Termo de Adesão (conforme definido no Contrato de Distribuição), para a formalização da contratação dos Participantes Especiais, conforme o caso.

A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alteradas e da Resolução CVM 160.

Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora declarou estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: **(a)** companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; e nem **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.

Classificação ANBIMA

Conforme definido no Anexo Complementar IX das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" da ANBIMA, em vigor nesta data, os CRA são classificados conforme abaixo:

(a) Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(b) Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(c) Atividade da Devedora: terceiro comprador, pois **(1)** os recursos serão destinados pela Devedora, por meio de sua controlada direta, a Fiadora, integral e exclusivamente, para pagamento dos valores devidos pela Fiadora a produtores rurais e/ou para as atividades da Fiadora no agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização e o beneficiamento de produtos agrícolas, mais especificamente para implementação, manutenção e colheita de floresta pela Fiadora, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada ("**Instrução Normativa RFB 2.110**"), parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º da Resolução CVM 60, na forma prevista no objeto social e no curso ordinário dos negócios da Fiadora, na qualidade de produtora rural; e **(2)** conforme Anexo II da Escritura de Emissão, há um cronograma indicativo (montantes e datas) da destinação dos recursos obtidos por meio da emissão, contendo informações, em linha com a periodicidade de checagem pelo Agente Fiduciário em periodicidade semestral, conforme indicado na Escritura de Emissão.

(d) Segmento: "Outros: outros segmentos que não tenham sido listados nos itens anteriores", nos termos da alínea (h) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. QUANTO AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ATENTAR PARA O FATOR DE RISCO "AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA LEGAL DAS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA E AUSÊNCIA DE OPINIÃO LEGAL RELATIVA ÀS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA", CONSTANTE DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 29 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei nº 11.076, de 31 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), com o objetivo principal de adquirir direitos

creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Negócios, Processos, Produtos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, debêntures, notas comerciais, etc., nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e da Lei 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 30 de junho de 2024, é de R\$ 10.801.288,28 (dez milhões e oitocentos e um mil e duzentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida.

Histórico de emissões

Número total de ofertas públicas em circulação	203
Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R\$ 51.490.118.547,40 (cinquenta e um bilhões, quatrocentos e noventa milhões, cento e dezoito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora^(*)	0% (zero)

^(*) O Patrimônio Separado (conforme definido abaixo) constituído em favor dos Titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação às aquelas contidas no Termo de Securitização

Para fins desta Seção 2.3, a Emissora destaca as seguintes hipóteses que poderão levar a uma liquidação antecipada dos CRA, conforme elencadas no Termo de Securitização:

Resgate Antecipado dos CRA: Haverá Resgate Antecipado dos CRA na hipótese de ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão). O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão das Debêntures ("Resgate Antecipado das Debêntures"), mediante o pagamento à Debenturista o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive) ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total") e eventuais Encargos Moratórios ("Valor Base do Resgate Antecipado") e acrescido de prêmio equivalente ao percentual indicado na Escritura de Emissão, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Valor do Resgate Antecipado").

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de forma total, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita no Termo de Securitização.

Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, os CRA serão resgatados pela Emissora, com seu conseqüente cancelamento, observado o disposto no Termo de Securitização.

2.4. Identificação do Público-Alvo

Deve-se levar sempre em conta o perfil de risco de seus destinatários, o público-alvo da Oferta será composto por investidores que atendam às características investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidor Qualificado" ou "Investidores" ou "Público-Alvo").

2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Oferta é de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido neste Prospecto) ("Valor Total da Oferta"), a ser alocado entre as séries e conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding. Para fins deste Prospecto, "Procedimento de Bookbuilding" significa a coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para definição da (a) o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderá ser cancelada; (b) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e (c) as taxas finais para a Remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série.

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

2.6. Resumo das Principais Características da Oferta

Os CRA objeto da presente Oferta, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características, sendo certo que foram identificadas as características de cada série, conforme aplicável.

Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário dos CRA, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
Quantidade de CRA e Séries	Serão emitidos 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, em até 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA a ser alocada em cada série serão definidas conforme resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , por meio de Sistema de Vasos Comunicantes.
Distribuição Parcial	Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.
Opção de Lote Adicional	A Oferta não contará com a opção da Devedora, em comum acordo com os Coordenadores, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade de CRA ofertados.
Código ISIN	Código ISIN dos CRA Primeira Série: BRECOACRAHY5. Código ISIN dos CRA Segunda Série: BRECOACRAHZ2.
Classificação de Risco	Não foi contratada agência de classificação de risco.
Data de Emissão	Os CRA serão emitidos em 28 de novembro de 2024 (" <u>Data de Emissão</u> ").
Prazo e Data de Vencimento	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o prazo de vigência dos CRA será de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de novembro de 2031 (" <u>Data de Vencimento dos CRA</u> ").
Indicação Sobre a Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa ou Balcão	Os CRA serão depositados: (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.
Remuneração e Atualização Monetária – Índices e Forma de Cálculo	<u>Atualização Monetária dos CRA.</u> O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente. <u>Remuneração dos CRA Primeira Série.</u> Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de Bookbuilding (" <u>Data de Apuração</u> "), que deverá corresponder ao que for maior entre (" <u>Taxa Teto Primeira Série</u> "): (i) o percentual correspondente às taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão,

no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), com vencimento em janeiro de 2029, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, acrescida exponencialmente de spread de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração dos CRA da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

Taxa = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser estabelecida na data do Procedimento de *Bookbuilding*; e

dp = é o número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, inclusive, e a data do efetivo pagamento, exclusive, sendo "dp" um número inteiro.

Para fins de clareza, a taxa será calculada da seguinte forma:

$$\text{taxa} = (1 + \text{Taxa DI}) * (1 + \text{Spread}) - 1$$

$$\text{Taxa DI} = \frac{100.000}{\text{PU Ajuste}}^{\frac{252}{n}} - 1$$

Spread: A ser definido conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

n = número de Dias Úteis, compreendidos no período entre data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive, e a data de vencimento do contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029 (DI1-F29), exclusive; e

PU Ajuste = Preço de Ajuste Atual para o contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029 (DI1-F29), conforme divulgado pela B3 na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em sua página na internet: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/

Remuneração dos CRA Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série incidirão juros remuneratórios

correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de sobretaxa (*spread*) de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a data de pagamento da remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração dos CRA da Segunda Série" ou, quando em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a "Remuneração"). A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente subsequente. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série relativa aos CRA da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização CRA da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI, sendo "k" um número inteiro;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas entre a Primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

	$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$ <p>Onde:</p> <p>DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.</p> <p>Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:</p> $\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$ <p>Onde:</p> <p>Spread = taxa a ser definida no procedimento de <i>Bookbuilding</i>; e</p> <p>DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro.</p> <p>Observações:</p> <ol style="list-style-type: none"> o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; para efeito de cálculo da TDI_k, será considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. <p><u>Período de Capitalização.</u> Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "<u>Período de Capitalização</u>" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data do resgate dos CRA, conforme o caso.</p>
<p>Pagamento da Remuneração – Periodicidade e Data de Pagamentos</p>	<p><u>Pagamento da Remuneração dos CRA.</u> A Remuneração será paga semestralmente, sem carência e conforme tabela abaixo, sendo a primeira parcela devida em 28 de maio de 2025 e a última na Data de Vencimento, observado o disposto no Termo de Securitização (cada uma dessas datas, uma "<u>Data de Pagamento da Remuneração</u>"): </p>

Datas de Pagamento da Remuneração	
Nº	Data do Pagamento
1	28/05/2025
2	28/11/2025
3	28/05/2026
4	30/11/2026
5	31/05/2027
6	30/11/2027
7	30/05/2028
8	28/11/2028
9	29/05/2029
10	28/11/2029
11	28/05/2030
12	28/11/2030
13	28/05/2031
14	Data de Vencimento

Repactuação	Não haverá repactuação programada dos CRA.																								
Data de Pagamento da Amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições	<p><i>Amortização dos CRA.</i> O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 30 de novembro de 2026, e a última na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo, observado o disposto no Termo de Securitização:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Data de Amortização</th> <th>% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>30 de novembro de 2026</td><td>9,0909%</td></tr> <tr><td>31 de maio de 2027</td><td>10,0000%</td></tr> <tr><td>30 de novembro de 2027</td><td>11,1111%</td></tr> <tr><td>30 de maio de 2028</td><td>12,5000%</td></tr> <tr><td>28 de novembro de 2028</td><td>14,2857%</td></tr> <tr><td>29 de maio de 2029</td><td>16,6667%</td></tr> <tr><td>28 de novembro de 2029</td><td>20,0000%</td></tr> <tr><td>28 de maio de 2030</td><td>25,0000%</td></tr> <tr><td>28 de novembro de 2030</td><td>33,3333%</td></tr> <tr><td>28 de maio de 2031</td><td>50,0000%</td></tr> <tr><td>Data de Vencimento</td><td>100,0000%</td></tr> </tbody> </table> <p>Para mais informações sobre o Patrimônio Separado, veja a Seção “10. Informações sobre os direitos creditórios”, na página 62 deste Prospecto.</p> <p><u>Hipóteses de Vencimento Antecipado.</u> Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido neste Prospecto), acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido neste Prospecto) aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i></p>	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado	30 de novembro de 2026	9,0909%	31 de maio de 2027	10,0000%	30 de novembro de 2027	11,1111%	30 de maio de 2028	12,5000%	28 de novembro de 2028	14,2857%	29 de maio de 2029	16,6667%	28 de novembro de 2029	20,0000%	28 de maio de 2030	25,0000%	28 de novembro de 2030	33,3333%	28 de maio de 2031	50,0000%	Data de Vencimento	100,0000%
Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado																								
30 de novembro de 2026	9,0909%																								
31 de maio de 2027	10,0000%																								
30 de novembro de 2027	11,1111%																								
30 de maio de 2028	12,5000%																								
28 de novembro de 2028	14,2857%																								
29 de maio de 2029	16,6667%																								
28 de novembro de 2029	20,0000%																								
28 de maio de 2030	25,0000%																								
28 de novembro de 2030	33,3333%																								
28 de maio de 2031	50,0000%																								
Data de Vencimento	100,0000%																								

	<p>desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido neste Prospecto) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios das Debêntures (conforme definido neste Prospecto), na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão das Debêntures, e observados, quando expressamente indicados na Escritura de Emissão, os respectivos prazos de cura.</p>
<p>Garantias</p>	<p>Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão.</p> <p>Não obstante, para assegurar todas e quaisquer obrigações da Devedora, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora e pela Fiadora perante a Emissora, na qualidade de debenturista, no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como todos os pagamentos devidos ou a serem devidos pela Devedora e pela Fiadora no âmbito da Emissão e dos demais Documentos da Operação, tais como todos os custos, comissões, despesas, juros, multas, penalidades, indenizações, honorários, tributos e demais encargos comprovadamente incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares dos CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou quaisquer outras medidas judiciais, administrativas ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Emissora, na qualidade de debenturista, do Agente Fiduciário e/ou dos titulares dos CRA decorrentes dos Documentos da Operação ("<u>Obrigações Garantidas</u>"), serão constituídas as seguintes garantias, em favor da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, a Fiança e a Cessão Fiduciária, conforme descritas na Seção 10, item (f) deste Prospecto.</p> <p>Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 62 deste Prospecto.</p>
<p>Garantias das Debêntures</p>	<p>No âmbito das Debêntures, serão constituídas as seguintes garantias:</p> <p>Fiança: Em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), a Fiadora, se obrigará, solidariamente com a Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Debenturista e os titulares dos CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, como fiadora e principal pagadora, responsável pelas Obrigações Garantidas, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Devedora ou pela Fiadora, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta ("Fiança").</p> <p><u>Cessão Fiduciária:</u> cessão fiduciária (a) de todos e quaisquer direitos e créditos da Devedora e/ou da Fiadora, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes e/ou relacionados ao "<i>Contrato de Compra e Venda de Madeira de Acácia C2023/559</i>", celebrado pela Devedora e pela Fiadora com a CMPC Celulose Riograndense Ltda. em 28 de dezembro de 2023, conforme aditado em 25 de abril de 2024, que deverão transitar junto às contas correntes vinculadas, de movimentação restrita, mantidas pela Devedora e</p>

	<p>pela Fiadora, respectivamente, junto ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Contas Vinculadas") e deverão representar o fluxo semestral mínimo, considerando os valores transitados nas Contas Vinculadas, equivalente a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ("Fluxo Mínimo"), conforme verificado em cada Data de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (b) todos os direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Devedora e da Fiadora, decorrentes das Contas Vinculadas, inclusive, mas sem limitação, todos os direitos creditórios acima indicados, em virtude dos valores depositados nas Contas Vinculadas, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos (sendo os itens (a) e (b) acima, em conjunto, "Cessão Fiduciária" ou, quando em conjunto com a Fiança, as "Garantias"), nos termos do "<i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i>", a ser celebrado, entre a Devedora, a Fiadora e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária" ou "Contrato de Garantia").</p>
Lastro	<p>Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures. Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 62 deste Prospecto.</p>
Existência ou não de Regime Fiduciário	<p>Nos termos previstos pela Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre (i) todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA; (ii) a Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização) e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii) acima, sendo que os direitos objeto de regime fiduciário constituem patrimônio separado da Emissora, não se confundindo com o seu patrimônio comum, destinando-se exclusivamente à liquidação dos CRA.</p>
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	<p>A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado: (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou (iv) desvio de finalidade do</p>

	Patrimônio Separado dos CRA (" <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ").
Tratamento Tributário	<p>Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.</p> <p><u>Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS</u></p> <p>Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.</p> <p>Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).</p> <p>No entanto, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse Contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.</p> <p>O rendimento também deverá ser computado pelas pessoas jurídicas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento), A Medida Provisória n. 1.034, publicada em 1º de março de 2021 e posteriormente convertida na Lei nº 14.183/21, alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (a) 20% até 31 de dezembro de 2021 e 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (b) 25% até 31 de dezembro de 2021 e 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Em regra, o IRRF, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real,</p>

presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração (ou ainda restituição, se for o caso). Finalmente, em 28 de abril de 2022, foi publicada a Medida Provisória 1.115, que elevou, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL dos bancos para 21% e de outras instituições financeiras para 16%.

A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente de denominação e da classificação contábil adotada para tais receitas.

A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Desde 1º de julho de 2015, as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática não-cumulativa da COFINS e do PIS, se sujeitam à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015). No futuro tais alíquotas poderão ser alteradas com a antecedência permitida em lei.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, a depender de uma análise caso a caso da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita à Contribuição ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do §1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF").

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima. As carteiras de fundos de investimento são exceção, estando, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras e entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada. O parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 2 de setembro de 2015 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme alterada.

Atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.887, de 21 de julho de 2020, que trata da substituição do PIS e da COFINS pela Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços ("CBS"), e o Projeto de Lei nº 2.337, de 25 de junho de 2021, que traz alterações à Legislação do Imposto de Renda (inclusive no que tange às alíquotas aplicáveis), dentre outros projetos de reforma tributária. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("Jurisdicção de Tributação Favorecida" - "JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. A isenção aplicável à remuneração auferida por pessoas físicas oriundas de investimentos em CRA, alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em JTF, conforme §4º, do artigo 85, da Instrução Normativa nº 1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Geral.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

Em regra, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional,

	<p>inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado ("<u>Decreto 6.306</u>"). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.</p> <p><u>Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")</u></p> <p>As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.</p> <p>Recentemente, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 ("<u>EC 132/23</u>"), que prevê a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("<u>IBS</u>") e pelo Imposto Seletivo ("<u>IS</u>"). Os novos tributos substituirão o PIS, COFINS, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercados e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ao longo de um período de transição de 2026 a 2033. Os aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis complementares, ainda não promulgadas. O primeiro projeto de lei complementar que visa regulamentar a EC 132/23 e instituir o IBS, CBS e IS foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 10 de julho de 2024 (PLP 68/24) e remetido ao Senado Federal para sua avaliação. No entanto, por se tratar de um projeto de lei, não é possível determinar, desde logo, quais previsões serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar investimentos em CRA. Recomendamos, assim, monitorar a evolução dos projetos de lei submetidos à apreciação do Congresso Nacional para regulamentação da reforma tributária instituída pela EC 132/23.</p>
<p>Outros Direitos, Vantagens e Restrições</p>	<p>Os CRA são emitidos sem qualquer coobrigação da Emissora. Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto Preliminar, será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA irá corresponder a um voto na Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário após o encerramento da Oferta. No caso de suspensão e/ou cancelamento da Oferta, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação informando sobre a suspensão ou cancelamento da Oferta, manifestar-se sobre eventual decisão por parte dos Investidores de desistir da oferta, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, com direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral.</p>

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Destinação dos Recursos pela Emissora.

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures.

Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados pela Devedora, por meio de sua controlada direta, a Fiadora, integral e exclusivamente, para pagamento dos valores devidos pela Fiadora a produtores rurais e/ou para as atividades da Fiadora no agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização e o beneficiamento de produtos agrícolas, mais especificamente para implementação, manutenção e colheita de floresta pela Fiadora, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada ("Instrução Normativa RFB 2.110"), parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º da Resolução CVM 60, na forma prevista no objeto social e no curso ordinário dos negócios da Fiadora, na qualidade de produtora rural ("Destinação de Recursos").

Os recursos acima mencionados serão transferidos pela Devedora à Fiadora por meio de (i) aumento de capital da Fiadora; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC da Fiadora; ou (iii) mútuos para a Fiadora.

As atividades desenvolvidas pela Fiadora de implementação, manutenção e colheita de floresta, relacionam-se com a produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos e/ou insumos agropecuários, bem como máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária nos termos do artigo 2º, incisos I, II e III e parágrafo 1º e 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois são produtos *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, exceto na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

A Fiadora enquadra-se como "produtora rural", na medida em que constam as seguintes atividades da Fiadora, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a "Cultivo de acácia-negra", representado pelo CNAE nº 02.10-1-02, "Produção de casca de acácia-negra – florestas plantadas" representado pelo CNAE nº 02.10-1-09, "Criação de bovinos para corte" representado pelo CNAE nº 02.51-2-01, "Cultivo de mudas em viveiros florestais", representado pelo CNAE nº 02.10-1-06, sendo certo que a referida indicação é meramente exemplificativa, de modo que a atividade acima indicada poderá ser substituída no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Fiadora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Fiadora como "produtora rural", nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido.

Os Créditos do Agronegócio não estão vedados de serem utilizados como lastro dos CRA à luz da Resolução CMN 5.118. De modo que, para os fins do artigo 3º da Resolução CMN 5.118, a Devedora, a Fiadora e suas respectivas partes relacionadas não são: (a) companhia aberta (exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio); ou (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, demais entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os recursos oriundos da emissão serão destinados para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas Debêntures, as quais, por sua vez, terão a destinação de recursos indicada no item 3.1 acima.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, diligenciando e envidando seus melhores esforços para obter junto à Devedora e/ou à Securitizadora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos da Oferta. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, por meio do relatório na forma do **Anexo III** da Escritura ("**Relatório**"), acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML, emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais, ou demais documentos comprobatórios, conforme o caso, mencionadas no Relatório, acompanhado, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação de Recursos, de acordo com os termos das Debêntures, **(i)** a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização (conforme abaixo definido), até a data de liquidação integral dos CRA, sempre no último dia dos meses de maio e novembro ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado, ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou **(iii)** sempre que solicitado por escrito por qualquer Autoridade (conforme abaixo definida), para fins de atendimento às Normas (conforme abaixo definidas) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por qualquer norma.

Compreende-se por (a) "**Autoridade**": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado) ("**Pessoa**"), entidade ou órgão: (a.i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou; (a.ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros; e (b) "**Norma**": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar os melhores esforços para obter a documentação necessária para verificação da destinação de recursos.

Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos recursos, o Agente Fiduciário dos CRA ficará desobrigado em relação à comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios referidos acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

c) a data limite para que haja essa destinação

A Devedora deve realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja

A Devedora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá até a Data de Vencimento, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa, no **Anexo II** da

Escritura de Emissão (“**Cronograma Indicativo**”). Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Ainda, caso a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos provenientes da integralização das Debêntures em momento anterior à Data de Vencimento, a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão imediatamente desobrigados com relação às obrigações de verificação da Destinação dos Recursos.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

O Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado na tabela a seguir:

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS A SER UTILIZADO (R\$)
Data emissão até 6 meses	8,5%	21.250.000,00
De 6 meses a 12 meses	8,5%	21.250.000,00
De 12 meses a 18 meses	8,5%	21.250.000,00
De 18 meses a 24 meses	8,5%	21.250.000,00
De 24 meses a 30 meses	8,5%	21.250.000,00
De 30 meses a 36 meses	8,5%	21.250.000,00
De 36 meses a 42 meses	8,5%	21.250.000,00
De 42 meses a 48 meses	8,5%	21.250.000,00
De 48 meses a 54 meses	8,5%	21.250.000,00
De 54 meses a 60 meses	8,5%	21.250.000,00
De 60 meses a 66 meses	8,5%	21.250.000,00
De 66 meses a 72 meses	6,5%	16.250.000,00
Total	100%	250.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora, por meio da Fiadora, poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Devedora, por meio da Fiadora, adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito das Debêntures, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos é feito com base na capacidade de aplicação de recursos pela Fiadora dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades relacionadas ao setor de agronegócio; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Histórico aproximado de custos para implementação, manutenção e colheita de floresta	
2023	R\$ 104.856.289
2022	R\$ 120.941.437
2021	R\$ 121.338.845
Total	R\$ 347.136.572

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

As Debêntures são caracterizadas como “títulos ESG de uso de recursos – verdes” (“Debêntures Verdes”), com base no compromisso da Devedora em destinar um montante equivalente aos recursos captados com as debêntures a projetos elegíveis, conforme definido no framework (“Framework”), elaborado e publicado pela Devedora em outubro de 2024 e disponível em sua página da rede mundial de computadores (<https://www.tanac.com.br/>). O Framework foi devidamente verificado e validado por meio de consultoria parecerista de segunda opinião especializada (*Second Party Opinion*) (“Agente de Avaliação Externa”), organização independente que elabora e emite um “Parecer Independente” atestando o alinhamento às regras dispostas nas diretrizes da International Capital Market Association (“ICMA”) nos *Green Bond Principles* (“GBP”), versão de junho de 2021, conforme emitidas e atualizadas de tempos em tempo.

A Devedora deverá comprovar a destinação de recursos anualmente, até que a totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures seja destinada, nos termos descritos na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

O Framework teve sua caracterização verde atestada pela Bureau Veritas, consultoria especializada independente contratada pela Devedora, por meio de um parecer de segunda opinião (“Parecer Independente”), o qual encontra-se disponível na página da rede mundial de computadores da Devedora (<https://www.tanac.com.br/sustentabilidade/>).

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

A Devedora deverá disponibilizar, anualmente, um relatório a respeito da alocação dos recursos e dos indicadores ambientais associados, elaborado pela Devedora ou qualquer ou qualquer outro documento que venha a substituir o relatório de sustentabilidade e seja especificado no Framework, os quais conterão um resumo a respeito da destinação dos recursos equivalente ao montante obtido com as Debêntures, a ser entregue em até 10

(dez) Dias Úteis contados da sua emissão ("Relatório Anual de Alocação"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos em projetos elegíveis conforme definidos no Framework; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, das duas o que ocorrer primeiro. Adicionalmente, a Emissora terá 30 (trinta) dias contados (a) da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos; ou (b) da Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário um relatório final atestando o uso total dos recursos ("Relatório Final de Alocação").

Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou aquisição facultativa total para cancelamento das Debêntures adquiridas, a Devedora deverá enviar, ao Agente Fiduciário dos CRA, relatório contendo a destinação dos recursos líquidos da Emissão das Debêntures até aquele momento com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, conforme o caso ("Relatório Extraordinário de Alocação" e, em conjunto com o Relatório Anual de Alocação, e o Relatório Final de Alocação, simplesmente "Relatórios de Alocação").

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

A caracterização verde das Debêntures ocorreu de pleno direito após confirmada pelo Parecer Independente e o Parecer Independente ter sido devidamente (i) entregue pela Devedora ao Agente Fiduciário e à Securitizadora antes da primeira data de integralização dos CRA; e (ii) disponibilizado pela Securitizadora e pela Devedora aos Investidores em suas páginas na rede mundial de computadores (<https://www.ecoagro.agr.br>) e (<https://www.tanac.com.br/sustentabilidade/>), respectivamente, antes da primeira data de integralização dos CRA.

Adicionalmente, conforme descrito na alínea (c) acima, a Devedora deverá disponibilizar, anualmente, o Relatório Anual de Alocação, a ser entregue em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua emissão.

A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos em projetos elegíveis conforme definidos no Framework; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, das duas o que ocorrer primeiro. Conforme mencionado acima, a Devedora terá 30 (trinta) dias contados (a) da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos; ou (b) da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora o Reporte Final de Alocação.

4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais Investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora e suas respectivas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Prospecto, no Termo de Securitização e nos demais documentos da Emissão, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Este Prospecto contém, e o Prospecto Definitivo conterá, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao conseqüente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Riscos relacionados aos CRA, à Oferta, ao seu lastro e à Emissora

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA.

A capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar as obrigações decorrentes da Emissão depende do adimplemento, pela Devedora das Debêntures. O Patrimônio Separado dos CRA, constituídos em favor dos Titulares dos CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos dependerá dos adimplementos das Debêntures pela Devedora, conforme aplicável, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso de os procedimentos de cobrança, judicial ou extrajudicial, terem um resultado positivo, não há garantia que será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora das Debêntures, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições para a negociação dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investimento nos CRA não é adequado aos Investidores que necessitem de liquidez, sendo que o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva data de vencimento.

O início da negociação na B3 dos CRA ocorrerá subsequentemente à divulgação do Anúncio de Encerramento. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Adicionalmente, conforme melhor explicado abaixo, a negociação dos CRA somente poderá ser realizada entre Investidores Qualificados. A restrição poderá impactar adversamente a liquidez dos CRA, o que pode impactar o valor de mercado dos CRA e gerar dificuldades na alienação, pelo investidor, dos CRA de sua titularidade.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados após o encerramento da Oferta. Nos termos do item V do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, os CRA somente poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, sendo certo que, na data deste Prospecto, **os CRA não podem ser negociados entre o público geral**, pois os referidos requisitos da Resolução CVM 60 não estão sendo atendidos. Assim, nesta data, **a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados**. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o titular do CRA poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos ao titular do CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da garantia firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e tal fato deverá ser tratado **(a)** caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto no Contrato de Distribuição, implicar rescisão do Contrato de Distribuição; ou **(b)** caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de

Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais Investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

A Oferta será realizada em até duas Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

O número de séries a serem emitidas e o número de CRA a ser alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular dos CRA da respectiva série conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA da respectiva série com menor demanda poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento da respectiva série.

Escala qualitativa de risco: Maior

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares dos CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores.

A Emissora e os Coordenadores da Oferta recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, causando prejuízo aos Titulares de CRA. O Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e a Resolução CMN nº 5.121, de 1º de março de 2024, as quais reduziram os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários. As novas regras passaram a valer a partir da data de suas respectivas publicações, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. Como as referidas normas possuem início da sua vigência em data recente e não há jurisprudência no mercado de capitais brasileiro consolidada acerca de suas interpretações e efeitos, poderão surgir normas complementares e/ou diferentes interpretações quanto as possibilidades de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo, inclusive, afetar a capacidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, lastream os CRA, o que poderá afetar de modo adverso o CRA e conseqüentemente afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

Adicionalmente, novas normas poderão provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do Conselho Monetário Nacional, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Maior

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante

A Emissora contratou a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Custodiante"), que será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA Primeira Série, ou ainda, que a Remuneração dos CRA devem ser limitadas à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRA juros remuneratórios inferiores à atual taxa da remuneração dos CRA, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Maior

Descaracterização dos CRA como CRA Verdes

Os CRA são caracterizados como “títulos ESG de uso de recursos – verdes” (“CRA Verdes”), com base no compromisso da Emissora em destinar um montante equivalente aos recursos captados com os CRA a projetos elegíveis, conforme definido no framework (“Framework”), elaborado e publicado pela Devedora em outubro de 2024 e disponível em sua página da rede mundial de computadores (<https://www.tanac.com.br/>). O Framework foi devidamente verificado e validado por meio de consultoria parecerista de segunda opinião especializada (*Second Party Opinion*) (“Agente de Avaliação Externa”), organização independente que elabora e emite um “Parecer Independente” atestando o alinhamento às regras dispostas nas diretrizes da International Capital Market Association (“ICMA”) nos *Green Bond Principles* (“GBP”), versão de junho de 2021, conforme emitidas e atualizadas de tempos em tempos. Portanto, a Devedora possui obrigações socioambientais que serão monitoradas durante a vigência dos CRA.

Os CRA poderão receber marcação nos sistemas da B3 como “Título Sustentável”, observados os procedimentos adotados pela B3

A respeito do Parecer Independente: (a) não há regulamentação aplicável à atividade da consultoria especializada e independente; (b) os Coordenadores não se responsabilizam pelo conteúdo do Parecer Independente; e (c) considerando os itens “a” e “b”, inexistente garantia sobre pareceres e relatórios de verificação externa, razão pela qual não há direito de ação, recurso, pedidos de indenização, entre outros, por parte dos investidores contra a Devedora e/ou contra os Coordenadores sobre o conteúdo do Parecer Independente. Adicionalmente, os Coordenadores não se responsabilizarão pelo conteúdo dos reportes de título verde.

Caso a Devedora (i) não cumpra com determinadas obrigações socioambientais, (ii) tenha alguma repercussão negativa em sua reputação posterior ao encerramento da Oferta, inclusive em decorrência de *greenwashing* ou de outras situações relacionadas ao não cumprimento dos compromissos assumidos na Emissão, (iii) descumpra a obrigação de destinação dos recursos líquidos captados na Emissão para os Projetos Elegíveis, e/ou (iv) não entregue, nas datas acordadas, os Reportes de Alocação, e, portanto, por qualquer motivo, não cumpra com a manutenção de caracterização dos CRA como “CRA Verdes”, os CRA serão descaracterizadas como “CRA Verdes”, podendo vencer de forma antecipada.

Caso os CRA sejam descaracterizados por qualquer motivo, considerando eventuais alterações posteriores ao encerramento da Oferta e consequências decorrentes dessas situações, a descaracterização poderá impactar nos negócios e reputação da Devedora, não havendo garantias de que a Devedora irá dispor de recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento dos CRA na hipótese de ocorrência de um evento de vencimento antecipado de suas obrigações. A descaracterização poderá ainda (i) impactar negativamente o Investidor em razão de eventual desenquadramento de política de investimento; e/ou (ii) afetar negativamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário. Para todos os fins desta Oferta, o Parecer não constitui documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores.

A caracterização dos CRA como verdes está sujeita ao seu contínuo alinhamento as diretrizes da ICMA e demais instituições e/ou autoridades do mercado de capitais que venham a regular esse assunto.

A caracterização do CRA como CRA Verde está sujeita ao seu contínuo alinhamento as diretrizes da ICMA e demais instituições e/ou autoridades do mercado de capitais que venham a regular esse assunto, de modo que não existe qualquer garantia que a Devedora estará, a qualquer tempo, em compliance com tais regras, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante investidores e impactar a liquidez do título.

Ausência de regulamentação aplicável à atividade dos avaliadores independentes.

A Devedora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Estes prestadores de serviço atuam de maneira independente e, portanto, a Devedora, os Coordenadores e o Agente Fiduciário não são responsáveis pela qualidade, elaboração de qualquer análise, conclusões e materiais de

tais prestadores de serviço. Caso haja qualquer incorreção, incompletude ou falsidade nas análises, conclusões ou materiais produzidos por estes prestadores de serviço, poderá afetar adversamente o investimento realizado pelo investidor.

Escala qualitativa de risco: Maior

Riscos do Regime Fiduciário

Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da lei 14.430, a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento.

Escala qualitativa de risco: Média

Inadimplemento das Debêntures que lastreiam os CRA.

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujos valores, por lei, devem ser suficientes para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pela Devedora, por meio da emissão das Debêntures, serão utilizados, pela Devedora, para suas atividades no agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agrícolas ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agrícola, nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares dos CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de recebimento de tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Média

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, §1º, II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos da Operação e/ou Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos de formalização do lastro da Emissão.

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Falhas na elaboração e formalização das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos Documentos Comprobatórios, de acordo com a legislação aplicável, e nos seus registros necessários, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a Emissão, o fluxo de pagamentos dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos Relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, desde que devidamente apurado e comprovados em sentença judicial transitada em julgado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (due diligence) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados relevantes referentes à Emissora, à Devedora e à Fiadora, com base em operações de mercado para operações similares. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, da Emissora, da Fiadora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e da Fiadora, e, conseqüentemente, o investimento nos CRA.

Assim, considerando o escopo restrito da auditoria legal, é possível que existam riscos relacionados à Emissora, à Devedora e à Fiadora para além dos que constam deste Prospecto, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

O patrimônio separado da Emissão tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio

Qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

O patrimônio líquido da Emissora, em 30 de junho de 2024 era de R\$ 10.801.288,28 (dez milhões e oitocentos e um mil e duzentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos) e, portanto, inferior ao Valor Total da Oferta. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados, conforme previsto no artigo 28 da Lei 14.430.

Escala qualitativa de risco: Média

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Média

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação, a Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Escala qualitativa de risco: Média

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da

Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora incorporados por referência a este Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em aplicações financeiras permitidas.

Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os instrumentos financeiros de renda fixa, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras com rating mínimo AAA (em escala nacional) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras com rating mínimo AAA (em escala nacional), passíveis de investimento pela Emissora junto às instituições autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Resgate Antecipado dos CRA.

Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (i) de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão; e/ou (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Escritura de Emissão.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, o evento acima poderá ter impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que, os CRA serão retirados de negociação. Por fim, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA, para que a Emissora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade de CRA. O Titular de CRA poderá ser obrigado a acatar as decisões deliberadas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular dos CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Especiais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares dos CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à Emissão.

Escala qualitativa de risco: Média

A presente Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta está dispensada de análise prévia junto à ANBIMA e CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de distribuição pública destinada a Investidores Qualificados, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos dos artigos 20 e 22 do Código de Ofertas Públicas.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta, foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a determinados aspectos da Devedora, da Fiadora e da Emissora. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, da Fiadora e da Emissora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, o investimento nos CRA.

Dessa forma, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das Debêntures e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelos Coordenadores, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora, da Fiadora e/ou da Emissora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das Debêntures e dos CRA, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco da Marcação a Mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente a liquidez e a negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário, no desinvestimento e resultar em perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Não Recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas, na forma e prazos previstos no Termo de Securitização, para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Caso o Patrimônio Separado não seja suficiente para arcar com os valores referentes à recomposição do Fundo de Despesas, referidas despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, o que poderá afetá-los negativamente.

Escala qualitativa de risco: Menor

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

Risco de existência, constituição e suficiência das Garantias.

As Debêntures, que originam os Direitos Creditórios do Agronegócio que servem de lastro para os CRA contam com a Fiança, constituída pela Fiadora e Cessão Fiduciária constituídas pela Devedora e pela Fiadora. Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução das Garantias.

O processo de excussão das Garantias, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle da Emissora, podendo ainda o produto da excussão não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures. Nesse contexto, a Devedora e a Fiadora poderão não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. Dessa forma, não há como garantir que os titulares dos CRA receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A honra da Fiança pela Fiadora pode ser afetada pela existência de outras garantias fidejussórias outorgadas em favor de terceiros. A existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pela Fiadora em favor de terceiros incluindo, mas não se limitando, à credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência sobre a Fiança outorgada pela Fiadora na Escritura de Emissão pode afetar a capacidade da Fiadora de honrar suas obrigações no âmbito das Debêntures, não sendo possível garantir que, em eventual excussão da garantia, a Fiadora terá patrimônio suficiente para arcar com eventuais valores devidos no âmbito da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, dos CRA, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos titulares dos CRA.

Adicionalmente, quaisquer vícios ou problemas na originação e na formalização das Garantias, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e conseqüentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, causando prejuízos adversos aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Escala qualitativa de risco: Menor

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

Além disso, a perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, o qual será aplicado, de forma igualitária, à totalidade dos CRA (e, conseqüentemente, à totalidade das Debêntures) de cada uma das séries integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado, no que aplicável, o disposto no Termo de Securitização. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário, poderão ser

negociados pelos novos investidores com ágio ou deságio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado.

Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento podem afetar negativamente a análise criteriosa da qualidade dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Menor

Riscos relacionados à participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding

A Remuneração dos CRA será definida mediante Procedimento de Bookbuilding. Serão aceitas no Procedimento de Bookbuilding intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode impactar adversamente a formação das taxas de remuneração final dos CRA. Adicionalmente, a participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRA na Oferta pode reduzir a quantidade dos CRA para os Investidores Qualificados que não sejam Pessoas Vinculadas, posteriormente reduzindo a liquidez desses CRA no mercado secundário. Não há como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, caso seja, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Menor

Riscos relacionados à Devedora e à Fiadora

A Devedora depende de fornecedores terceiros para uma parcela de necessidades de madeira e casca de madeira, podendo ser adversamente afetada pela escassez de madeira ou pelo aumento de seu preço.

A produção de madeira da Fiadora não é suficiente para satisfazer as necessidades da Devedora e, portanto, a Fiadora e a Devedora procuram fornecedores com os quais celebram contratos de compra e venda de madeira em pé ou compra de madeira a ser entregue nas unidades industriais da Devedora. Os contratos de fornecimento de médio e longo prazo com fornecedores de madeira podem variar de acordo com os ciclos florestais.

As condições de preço de madeira afetam esses contratos, sujeitos às variações cíclicas e circunstanciais da demanda de madeira nas diferentes regiões onde a Devedora atua.

Qualquer interrupção no fornecimento que represente uma redução relevante na madeira disponível para processamento pela Devedora poderá afetar adversamente seus resultados operacionais e sua situação financeira.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Médio | Materialidade Maior

Alguns dos contratos financeiros da Devedora contêm cláusulas que impõem a manutenção de certos índices financeiros e o inadimplemento cruzado (cross default).

A inadimplência gerada a partir de violação destes contratos pode ter efeitos materiais adversos sobre a Devedora.

Parte dos contratos que representam parcela do endividamento da Devedora contém cláusulas que exigem a manutenção de determinada proporção entre certos índices financeiros, tais como Dívida Líquida e EBITDA Ajustado, além de que a ocorrência de um evento de inadimplemento sob certas dívidas pode acionar um evento de inadimplemento de outras dívidas ou permitir que os credores destas últimas dívidas antecipem seus vencimentos.

O inadimplemento de determinados termos dos contratos de financiamento, que não forem devidamente consentidos pelos credores relevantes, podem resultar em uma decisão por parte destes credores de acelerar o saldo em aberto da dívida, e em alguns contratos também poderiam acelerar outras dívidas. Nesta última hipótese, os ativos e fluxos de caixa da Devedora poderão ser insuficientes para pagar os valores devidos pelos contratos de financiamento. Se tais eventos ocorrerem, a situação financeira da Devedora poderá ser material e adversamente afetada.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor | Materialidade Maior

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo.

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos recorrentes, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos e sua estratégia de expansão ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente sua estratégia, seu negócio, situação financeira e resultados operacionais, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor | Materialidade Maior

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a um rígido controle e extensa legislação ambiental, o que pode implicar em um aumento de seus custos, provocando um efeito adverso relevante para suas atividades.

As atividades da Devedora e da Fiadora estão sujeitas a uma extensa legislação federal, estadual e municipal voltadas à preservação ambiental.

A inobservância das leis e regulamentos das autoridades ambientais pode resultar, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos, na aplicação de sanções de natureza penal e administrativa, tais como multas, suspensão parcial ou total das atividades, perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento ou suspensão de linhas de financiamento junto a estabelecimentos oficiais de crédito, bem como a proibição de contratar com o poder público, sendo que qualquer dessas sanções pode ter um efeito adverso relevante para suas atividades, como custos adicionais significativos ou até mesmo paralisação de suas atividades, podendo acarretar em um efeito adverso relevante em seus negócios, sua situação financeira e/ou seus resultados operacionais, o que poderá impactar adversamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos titulares dos CRA.

Mudanças ou alterações nas atuais leis e regulamentações ambientais podem acarretar a necessidade de efetuar investimentos substanciais para a adequação de suas atividades à nova legislação, o que poderá ter um efeito adverso para a Devedora e a Fiadora. Ainda, eventuais demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais, na emissão ou renovação de licenças ambientais, assim como a sua eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos seus

empreendimentos. Além disso, o cumprimento de eventuais novas exigências ambientais, poderá levar a um aumento de despesas da Devedora e da Fiadora, resultando na aferição de lucros menores. As exigências ambientais adicionais que venham a ser impostas e a eventual incapacidade de obter as licenças ambientais exigirão que a Devedora e a Fiadora incorram em custos adicionais significativos, podendo acarretar um efeito adverso relevante em seus negócios, sua situação financeira, seus resultados operacionais, o que poderá impactar adversamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor | Materialidade Médio

Penalidades ambientais

As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas, independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. A Devedora e a Fiadora podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer conseqüências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a normas ambientais pode implicar sanções não só à Devedora e à Fiadora, como também a pessoas físicas envolvidas nas respectivas atividades. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade de a Devedora e da Fiadora de cumprirem suas obrigações em geral.

Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, da Fiadora, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Securitizadora de pagar os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor | Materialidade Médio

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora e pela Fiadora.

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas à extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, e à saúde e segurança dos trabalhadores, podendo estar exposta a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Em caso de descumprimento da regulamentação, ou caso a regulamentação venha a ser alterada pelos entes competentes, a Devedora e a Fiadora poderão sofrer impactos adversos em seus resultados operacionais, condição financeira e prejudicar a sua reputação, o que poderá afetar negativamente sua capacidade de cumprir com as obrigações no âmbito da Escritura de Debêntures, e, conseqüentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor | Materialidade Médio

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora.

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. Em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido consolidado da Devedora é de R\$238.043.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões e quarenta e três mil reais).

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora e a Fiadora da operação faz parte do grupo econômico da Devedora. Nesse sentido, o risco de

crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o pagamento da Amortização e Remuneração dos CRA, uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures.

Assim, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor | Materialidade Médio

Elevações no preço de insumos podem aumentar o custo de produção e reduzir a rentabilidade da Devedora.

Podem ocorrer aumentos de preço em insumos em valores superiores àqueles apurados pelos índices de reajustamento dos contratos, causando uma diminuição na rentabilidade da Devedora. Adicionalmente, a ocorrência de alterações na legislação tributária, com alteração de alíquotas de impostos ou criação de novos tributos que venham a encarecer os insumos necessários à produção da Devedora, aumentando o custo final do produto a ser entregue, em valores superiores àqueles que o mercado consumidor possa absorver, gerando assim dificuldades na comercialização dos produtos, ou a diminuição da lucratividade da Devedora, impactando negativamente as atividades, resultados operacionais, situação financeira e recursos disponíveis para efetuar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor | Materialidade Médio

A emissão das Debêntures representa uma parcela substancial da dívida total da Devedora.

A emissão das Debêntures representa uma parcela substancial da dívida total da Devedora e não há garantia de que a Devedora terá recursos suficientes para cumprir com as obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures o que poderá afetar, conseqüentemente, o pagamento dos CRA aos titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor | Materialidade Médio

As operações da Devedora dependem da reputação de sua marca, qualquer dano à sua imagem e reputação podem produzir efeitos adversos em seus resultados.

O sucesso da Devedora depende, entre outros fatores, de sua capacidade de manter e aperfeiçoar a imagem e reputação da sua marca perante consumidores e fornecedores. Manter uma marca forte é essencial para o desenvolvimento de suas atividades e manutenção das relações comerciais. Eventos que prejudiquem a marca da Devedora podem causar efeito negativo relevante sobre seus negócios e situação financeira.

A marca da Devedora desempenha um papel relevante na manutenção do seu crescimento e de sua posição competitiva. Conseqüentemente, os negócios da Devedora e sua estratégia de crescimento dependem, em grande parte, da reputação e reconhecimento de sua marca.

Além disso, a marca da Devedora e sua identidade corporativa podem sofrer desgastes e depreciação perante o mercado consumidor na hipótese de ocorrências ou eventos que impactem negativamente sua reputação e/ou imagem. A Devedora também pode ser alvo de publicidade negativa em caso de ações inapropriadas de seus fornecedores (e.g., violações de normas de segurança de produtos, normas socioambientais, de trabalho ou uso de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à de escravo, corrupção entre outras).

Qualquer dano à imagem e reputação da Devedora poderá resultar na redução do volume das vendas e/ou da receita, impactando negativamente os seus resultados operacionais e financeiros, e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor | Materialidade Médio

Políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola.

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas, podem influenciar a lucratividade do setor, a negociação de produtos agropecuários, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora e da Fiadora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor | Materialidade Menor

Invasão e desapropriação dos imóveis destinados à produção agrícola.

Movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a Comissão Pastoral da Terra, atuam no Brasil e defendem a reforma agrária e a redistribuição de propriedade rural pelo governo brasileiro. Invasões de terra e ocupações de áreas rurais por um grande número de indivíduos é prática comum para esses movimentos, em certas áreas, incluindo aquelas nas quais a Devedora e a Fiadora investiram ou poderão investir. A proteção policial e os procedimentos de despejo efetivos não estão sempre disponíveis para os proprietários de terra. Como resultado, a Devedora e a Fiadora não podem garantir que suas propriedades não estarão sujeitas a invasão ou ocupação por referidos grupos. Uma invasão ou ocupação de terra poderia prejudicar materialmente o uso normal de suas áreas de cultivo, o que pode ter um efeito adverso sobre seus resultados operacionais e situação financeira.

Ademais, as propriedades da Devedora e da Fiadora podem estar sujeitas a expropriação pelo governo brasileiro. De acordo com o artigo 184 da Constituição Brasileira, o governo brasileiro pode desapropriar terras que não estejam em conformidade com a "função social da propriedade". A "função social da propriedade" é definida no Artigo 186 da Constituição Brasileira como (i) exploração racional e adequada da terra; (ii) uso adequado dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; (iii) cumprimento das leis trabalhistas; e (iv) exploração de terras para promover o bem-estar de proprietários e empregados. Se o governo brasileiro decidir expropriar qualquer das propriedades e/ou áreas de cultivo da Devedora e da Fiadora, os seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, na medida em que a respectiva compensação a ser paga pelo governo brasileiro possa ser menor do que a receita que poderia ser obtida com a venda ou uso de tais propriedades.

Uma eventual disputa judicial da desapropriação junto ao governo brasileiro geralmente consome tempo e se limitaria a questionamentos referentes ao valor a ser pago a título da expropriação, cujos montantes são incertos. Além disso, a Devedora e a Fiadora podem ser forçadas a aceitar títulos da dívida pública (precatórios), que possuem liquidez limitada em vez de dinheiro em espécie, como compensação por terras desapropriadas.

Qualquer invasão, desapropriação ou ocupação pode afetar o uso das terras e o cultivo de produtos agropecuários, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, conseqüentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor | Materialidade Menor

Uma parcela substancial dos ativos da Devedora é constituída por imóveis agrícolas, que têm pouca liquidez.

O mercado imobiliário agrícola brasileiro é especialmente caracterizado pela volatilidade e baixa liquidez. Conseqüentemente, a Devedora poderá enfrentar dificuldade em ajustar imediatamente a sua carteira de imóveis agrícolas, em resposta a eventuais alterações da

conjuntura econômica ou negocial. A volatilidade da conjuntura de mercado local poderá afetar a capacidade da Devedora de realizar alienações e receber o montante dessas vendas, e, conseqüentemente, poderá impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor | Materialidade Menor

Riscos relacionados à fatores macroeconômicos

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora, a Fiadora e a Emissora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras.

Escala qualitativa de risco: Maior

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Banco Central do Brasil, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora.

Escala qualitativa de risco: Maior

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora, a Devedora e a Fiadora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, a Devedora e a Fiadora.

Escala qualitativa de risco: Maior

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os Investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora e a Fiadora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB. Caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora e pela Fiadora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade da Devedora e da Fiadora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Conjuntura econômica

Os negócios da Devedora e da Fiadora poderão ser prejudicados por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora e/ou a Fiadora necessita, prejudicando, dessa forma, os seus resultados financeiros.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora e da Fiadora em favor de produtos mais baratos; (iii) dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora e da Fiadora no futuro; (iv) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora e/ou a Fiadora venha a pleiteá-las no futuro; (v) prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora e/ou da Fiadora; e (vi) diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora, da Devedora e da Fiadora

O governo brasileiro exerce e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora, da Devedora e da Fiadora. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Emissora, da Devedora e da Fiadora, assim como suas respectivas situações financeiras e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como: (i) política monetária e taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas internacionais; (iii) flutuações na taxa de câmbio; (iv) mudanças fiscais e tributárias; (v) liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro; (vi) taxas de juros; (vii) inflação; (viii) escassez de energia; e (ix) política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos

futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da Devedora, da Fiadora e seus resultados operacionais.

A Emissora, a Devedora e a Fiadora não podem prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e da Fiadora.

Escala qualitativa de risco: Média

A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora, da Devedora e da Fiadora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora, da Devedora e da Fiadora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Escala qualitativa de risco: Média

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil acessar os mercados de capitais e o financiamento de operações no futuro em termos aceitáveis.

Escala qualitativa de risco: Média

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora, da Devedora e da Fiadora seus resultados e operações

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno.

Além disso, os mercados brasileiros tiveram um aumento na volatilidade devido às incertezas decorrentes de várias investigações em andamento sobre acusações de lavagem de dinheiro e corrupção conduzidas pela Polícia Federal brasileira e pelo Ministério Público Federal, incluindo a maior investigação conhecida como “Lava Jato”. Tais investigações tiveram um impacto negativo na economia e no ambiente político do país. Os efeitos da Lava Jato, assim como outras investigações relacionadas à corrupção, resultaram em um impacto adverso na imagem e na reputação das empresas envolvidas, bem como na percepção geral do mercado sobre a economia brasileira, o ambiente político e do mercado de capitais.

Não se pode assegurar que eventuais investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora, da Devedora e da Fiadora e, portanto, em relação a estas, a capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Ademais, Luis Inácio Lula da Silva foi eleito presidente em outubro de 2022, para o mandato de quatro anos iniciado em 2023. As incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição do presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora, os da Devedora e os da Fiadora.

A Emissora, a Devedora e a Fiadora não podem prever quais políticas o presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e a Fiadora ou sobre a economia brasileira. Tais acontecimentos podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Emissora, da Devedora e da Fiadora. Historicamente, o cenário político no Brasil influenciou o desempenho da economia brasileira. Em particular, crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que afetou adversamente o desenvolvimento econômico no Brasil, o que, conseqüentemente, pode impactar os CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Fatores climáticos como alta pluviosidade ou forte estiagem, podem gerar impactos operacionais e financeiros à Devedora e à Fiadora.

Tendo em vista a natureza de suas atividades, a Devedora e a Fiadora estão sujeitas aos efeitos de mudanças climáticas. Períodos de alta pluviosidade podem afetar a Devedora e a Fiadora, principalmente, em virtude da ocorrência de inundações em alguns de seus sistemas de abastecimento, podendo ser inclusive exacerbado por eventos extraordinários, como as enchentes no Rio Grande do Sul em abril e maio de 2024. Tal fato pode ter como consequência a paralisação do abastecimento e/ou a condução de um grande número de

resíduos para as captações superficiais, gerando alterações na qualidade da água bruta, o que poderia implicar em custos adicionais para a Devedora e a Fiadora em virtude da necessidade de adequações no processo de tratamento da água, nas áreas em que for responsável pela produção de água.

Além disso, em períodos de forte estiagem, a diminuição da vazão dos mananciais e reservatórios dos quais a Devedora e a Fiadora dependem para prestação dos serviços de saneamento pode resultar na interrupção dos sistemas, provocando a redução do volume de água distribuído e eventual desabastecimento para a população, com a consequente redução de faturamento e a necessidade de incorrer em custos adicionais para utilização de fontes alternativa para abastecimento da população, implantação de rodízio de água, dentre outras medidas visando ao reestabelecimento da prestação de serviços.

Ambos os fatores climáticos podem gerar a diminuição da receita, aumentos de custos, redução da credibilidade da Devedora e da Fiadora junto a seus clientes e, até mesmo, resultar em demandas judiciais.

Além da alta pluviosidade e estiagem, períodos de seca, ondas de calor e a degradação das áreas de bacias hidrográficas, bem como outros fatores climáticos relacionados direta ou indiretamente aos riscos na capacidade de abastecimento de água podem afetar a quantidade, a capacidade de recarga e a qualidade da água disponível para as instalações da Devedora e da Fiadora. A Devedora e a Fiadora não podem garantir que, na ocorrência de riscos decorrentes de fatores climáticos, terão acesso aos recursos necessários para a reparação e mitigação dos danos, bem como para a retomada célere das operações devido a diversos fatores, incluindo dificuldades logísticas e de comunicação, cortes e interrupção no fornecimento de energia elétrica, falta ou ausência de profissionais capacitados, falta ou ausência de materiais, peças e componentes dentre outros fatores, incluindo, ainda, os riscos de não obtenção de recursos financeiros em volume suficientes e/ou em tempo hábil para reparar eventuais danos, o que poderá ter impacto relevante sobre a Devedora e a Fiadora, inclusive sobre o seu desempenho operacional e financeiro, além de danos à sua imagem e reputação, credibilidade da Devedora e da Fiadora e de suas operações junto a seus clientes e, até mesmo, resultar em demandas judiciais

Escala qualitativa de risco: Média

Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia e em relação a Israel e o grupo sunita Hamas

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, as guerras envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Neste mesmo sentido, em 07 de outubro de 2023, o grupo sunita palestino "Hamas" lançou um ataque contra cidades israelenses a partir da Faixa de Gaza, o que resultou na declaração de guerra ao Hamas pelo estado de Israel. O ataque envolveu o lançamento de foguetes e a invasão ao território israelense por terra e mar. A guerra pode afetar diretamente, por exemplo, o preço dos combustíveis fósseis, culminando na inflação dos seus preços, encarecendo a produção e custos logísticos, bem como a maior oscilação do

dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção.

Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima, com conseqüente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora e da Fiadora, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

Risco relacionado a pandemias

Surtos de doenças transmissíveis em escala global têm acarretado medidas diversas cujos efeitos podem levar a maior volatilidade no mercado de capitais global e à potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Surtos de doenças transmissíveis em escala global, como o surto do COVID-19, têm levado autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, que podem incluir restrições à circulação de bens e pessoas, quarentena de pessoas que transitaram por áreas de maior risco, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por conseqüência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira, que tinha sido recentemente retomado. Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações da Devedora e da Fiadora.

Escala qualitativa de risco: Menor

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, posteriores ao seu registro pela CVM, informando:

#	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM. Disponibilização do Aviso ao Mercado. Disponibilização do Prospecto Preliminar. Divulgação da Lâmina Preliminar da Oferta.	01 de novembro de 2024
2	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>).	04 de novembro de 2024
3	Início do Período de Reserva para os Investidores.	11 de novembro de 2024
4	Comunicado ao Mercado para alteração do cronograma tentativo Divulgação da nova versão do Prospecto Preliminar	26 de novembro de 2024
5	Início do Período de Desistência	27 de novembro de 2024
6	Encerramento do Período de Desistência	03 de dezembro de 2024
7	Encerramento do Período de Reserva para os Investidores	10 de dezembro de 2024
8	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	11 de dezembro de 2024
9	Comunicado ao Mercado com o Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	12 de dezembro de 2024
10	Complemento do Requerimento de Registro Automático da Oferta e Concessão dos registros da Oferta pela CVM. Disponibilização do Prospecto Definitivo. Disponibilização da Lâmina Definitiva. Disponibilização do Anúncio de Início.	13 de dezembro de 2024
11	Data de liquidação financeira dos CRA.	16 de dezembro de 2024
12	Data máxima para disponibilização do Anúncio de Encerramento.	Em até 180 (cento e oitenta) dias da divulgação do Anúncio de Início
13	Data de Início da negociação dos CRA na B3.	Dia útil posterior ao Anúncio de Encerramento

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação

no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, NA PÁGINA 52 DESTE PROSPECTO.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores Qualificados seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar dos Prospectos e da Lâmina (conforme definido nos Prospectos) para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais (“Plano de Distribuição”).

Os CRA serão objeto de distribuição pública em rito de registro automático perante a CVM, destinados a Investidores, nos termos da Resolução CVM 160.

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar Participantes Especiais para fins de recebimento de pedidos de reserva.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3.

Oferta a Mercado

Os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora ("Oferta a Mercado").

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido) e do Prospecto Preliminar nos meios de divulgação, conforme previsto na Resolução CVM 160.

Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

Após a divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), do Prospecto Preliminar e da Lâmina, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, observados os limites legais em vigor. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores deverão ser encaminhados à CVM nos termos do §6º do art. 12 da Resolução CVM 160.

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a obtenção do registro da Oferta perante a CVM, divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, nos termos do art. 59 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação.

OS COORDENADORES E OS PARTICIPANTES ESPECIAIS RECOMENDAM AOS INVESTIDORES QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE RESERVA E/OU NA ORDEM DE INVESTIMENTO, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO"; (II) VERIFIQUEM COM OS COORDENADORES E COM OS PARTICIPANTES ESPECIAIS, ANTES DE REALIZAR O SEU PEDIDO DE RESERVA OU A SUA ORDEM DE INVESTIMENTO, CONFORME APLICÁVEL, A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE OU CONTA DE INVESTIMENTO NELE ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE RESERVA OU ORDEM DE INVESTIMENTO; E (III) ENTREM EM CONTATO COM OS COORDENADORES E/OU COM OS PARTICIPANTES ESPECIAIS PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS ACERCA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RESERVA OU ORDEM DE INVESTIMENTO OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NOS COORDENADORES OU NOS PARTICIPANTES ESPECIAIS, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS PELOS COORDENADORES OU PELOS PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME O CASO.

Os Investidores participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedido de Reserva a uma única Instituição Participante, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DINÂMICA DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO, VEJA O ITEM 8.5 DA SEÇÃO "8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA" DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Pedidos de Reserva

Os Coordenadores organizarão o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), com recebimento dos Pedidos de Reserva, para a definição (a) o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderá ser cancelada; (b) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e (c) as taxas finais para a Remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série.

Os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva. Findo o Período de Reserva, o Participante Especial consolidará os Pedidos de Reserva que tenha recebido e os encaminhará já consolidados ao Coordenador Líder. Os Investidores Profissionais interessados em subscrever CRA poderão apresentar suas respectivas Ordens de Investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de CRA a ser adquirida. Concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido dos Participantes Especiais e as Ordens de Investimento efetuadas pelos Investidores Profissionais para subscrição dos CRA. Iniciada a Oferta, os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento de Pedidos de Reserva, ou que encaminharam suas Ordens de Investimento nos CRA terão suas ordens alocadas, na data da respectiva subscrição e integralização, observadas (a) as regras de cancelamento dos Pedidos de Reserva em caso de excesso de demanda, nos termos do Contrato de Distribuição; e (b) possibilidade de rateio prevista abaixo.

O Investidor que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou na sua Ordem de Investimento, conforme aplicável, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou desconsideração de sua Ordem de Investimento, pela Instituição Participante da Oferta que o receber, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, no Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicáveis. São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: (i) Controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora e da Devedora, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35, conforme aplicável.

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento e que tiverem seu Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo a subscrição dos CRA formalizada por meio do sistema de registro da B3.

Regime de Colocação

Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático, nos termos do artigo 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

Período de Reserva

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre o dia 11 de novembro de 2024 (inclusive) e 10 de dezembro de 2024 (inclusive).

Pessoas Vinculadas

Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de (a) Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, às Instituições Participantes da Oferta; e (b) ordem de investimento aos Coordenadores no dia do Procedimento de *Bookbuilding*, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160. A vedação prevista nesta Cláusula, conforme o §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada.

Na hipótese do item (iii) do parágrafo acima, a colocação de CRA para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Subscrição e Integralização dos CRA

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a critério dos Coordenadores no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos

termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Termo de Securitização. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) variação do IPCA; (ii) alteração na Taxa SELIC; (iii) alteração na remuneração dos títulos do Tesouro Nacional do tipo NTN-B; (iv) alteração na Taxa DI, (v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, (vi) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplinam a Oferta ou os CRA (inclusive tributárias); (vii) anormalidades políticas e/ou econômicas que afetem negativamente a Oferta e a colocação dos CRA e conseqüentemente o retorno esperado pelos potenciais investidores dos CRA; (viii) anormalidades políticas e/ou econômicas que afetem negativamente a Devedora e/ou a Fiadora; (ix) quaisquer informações públicas veiculadas na mídia local ou externa, tanto sobre a Devedora ou sobre empresas ligadas à Devedora direta ou indiretamente que, na análise dos Coordenadores, possam resultar em risco de diminuição ou cancelamento das intenções de investimento por parte dos Investidores, ocasionando assim em risco de não venda/colocação dos títulos objetos da Oferta; (x) quaisquer eventos de mercado (tais como alterações nas taxas de juros básicas, volatilidade cambial e eventos graves de natureza política) que impactem a Oferta, gerando um aumento de custos ou prejudiquem a razoabilidade econômica; (xi) qualquer evento de causa natural que, na análise dos Coordenadores, venha a prejudicar a Devedora e/ou a Fiadora; (xii) qualquer evento que possa alterar a demanda dos Investidores pelos CRA; e (xiii) qualquer aspecto, referente às características e histórico dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, que possa afetar a taxa de Remuneração dos CRA, sendo certo que o preço da Emissão será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável ("Prazo Máximo de Colocação").

Encerramento da Oferta

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou (ii) colocação da totalidade dos CRA.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores, os Participantes Especiais e a Emissora divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 nos Meios de Divulgação.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA e uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Na presente data, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados, uma vez que os requisitos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da referida resolução, não estão sendo atendidos. Para mais informações, favor verificar o fator de risco "Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições para a negociação dos CRA no mercado secundário" na seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Oferta e o investimento nos CRA é inadequada aos investidores que: **(i)** não se enquadrem nas definições de Investidor; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(iii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Devedora e/ou ao seu mercado de atuação; e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 21 E SEQUENTES DESTA PROPOSTA, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os itens acima.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores da Oferta em conjunto com a Emissora e com a Devedora.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia dos Coordenadores da Oferta ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme, e será tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores da Oferta devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Operação e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição e na seção "14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários" deste Prospecto, conforme página 114 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto.

Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Os titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula. Os procedimentos previstos neste item serão aplicáveis às Assembleias Gerais de titulares dos CRA, sendo certo que os quóruns previstos no Termo de Securitização deverão ser calculados levando-se em consideração o total de CRA em Circulação.

Legislação Aplicável. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei nº 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60. Os representantes dos titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais dos CRA.

Meio de realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Competência da Assembleia de Titulares dos CRA: compete privativamente à Assembleia de Titulares dos CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos no Termo de Securitização;
- (iii) destituição ou alteração da Securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (v) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vi) a substituição do Escriturador, Agente Fiduciário, Agente Registrador, Banco Liquidante, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;

- (vii) os Eventos de Vencimento Antecipado;
- (viii) pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (ix) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Securitização;
- (x) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (xi) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive, (a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA, (b) a dação de ativos em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado, (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso;
- (xii) a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado; e
- (xiii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva.

Convocação da Assembleia de Titulares dos CRA. A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

Observado que, exceto se autorizado na forma do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto no Termo de Securitização.

Em caso de ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, e (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora:

- (i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento ou mora; e/ou
- (ii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA por solicitação dos titulares de CRA deverá **(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares de CRA.

Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os titulares de CRA

Quórum de Instalação: Exceto se disposto de outra forma no Termo de Securitização, em especial nas Cláusula 7.8.3 e 12.9.2, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de titulares de CRA presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que estejam presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA representando no mínimo 20% (vinte por cento) de titulares de CRA em Circulação.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou: **(i)** ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora; **(ii)** ao representante do Agente Fiduciário; **(iii)** ao titular de CRA eleito pelos demais; ou **(iv)** àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação. Exceto se disposto de outra forma no Termo de Securitização, em especial nas Cláusula 7.8.3 e 12.9.2, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, em primeira e segunda convocação.

Quórum de Qualificado. Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

- (i)** alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (ii)** alteração da Data de Vencimento dos CRA;
- (iii)** alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, das Garantias, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva, ou das demais condições dos CRA, observado o disposto na Cláusula 0 do Termo de Securitização;
- (iv)** alterações às regras aplicáveis nas hipóteses de ocorrência de Evento de Tributação e à realização de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures em decorrência de Evento de Tributação, nos termos da Escritura de Emissão, em especial das cláusulas 4.21.2 e 4.21.3 da Escritura de Emissão; e/ou
- (v)** qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

Observados os quóruns de instalação previstos acima, caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado não automático nos termos da Cláusula 7.6 do Termo de Securitização, os titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA deverão observar os quóruns previstos abaixo.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da ocorrência do referido evento, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso os titulares de CRA que representem, em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não ser realizada em primeira convocação em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, devendo referida assembleia ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso os titulares de CRA que representem, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA presentes (desde que estejam presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA representando no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos CRA em Circulação), votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora, na qualidade de debenturista, não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação, não manifestação dos Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures

Sem prejuízo do disposto acima, os titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação ou segunda convocação por 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA presentes (desde que estejam presentes no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação).

Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviço, será exigido o voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto no Termo de Securitização.

As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer titulares de CRA.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Exceto se autorizado na forma do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

Os titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Gerais dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA previstas no Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação.

Vedações de Voto: Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação prevista acima quando:

- (i) os únicos titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 04 de dezembro de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 2.967.663-2 em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

A celebração da Escritura de Emissão, a outorga das Garantias e a autorização aos diretores da Devedora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta foi aprovada com base nas deliberações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 31 de outubro de 2024, na Reunião do Conselho De Administração da Devedora realizada em 31 de outubro de 2024 e em Reunião do Conselho De Administração da Fiadora realizada em 31 de outubro de 2024.

8.4. Regime de distribuição

Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático, nos termos do artigo 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas as Condições Precedentes, na proporção e nos valores estabelecidos neste Prospecto, de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores ("Garantia Firme"), conforme descrito pormenorizadamente na seção 14 abaixo.

A Oferta não contará com a opção de lote adicional. O Plano de Distribuição dos CRA consta da Cláusula 6 do Contrato de Distribuição e na Seção 5.1 deste Prospecto.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Procedimento de Bookbuilding: Será realizado Procedimento de Bookbuilding, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para definição da (a) o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderá ser cancelada; (b) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e (c) as taxas finais para a Remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série.

Os CRA serão destinados aos Investidores Qualificados nas condições a seguir expostas:

- (i) cada um dos Investidores Qualificados, incluindo os Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas, observado o disposto no Contrato de Distribuição, pode efetuar o seu pedido de reserva, junto aos Coordenadores ou a um Participante Especial durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, de forma a formalizar a sua intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, sem fixação de lotes máximos ou mínimos ("Pedido de Reserva"), mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso. No caso de Investidor Profissional, este deverá enviar ordens de investimento na data de realização do Procedimento de Bookbuilding ("Ordem e Investimento"). O Investidor Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pelos Coordenadores. O Investidor pode efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, inexistindo limites máximos de investimento;
- (ii) serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento de Investidores Qualificados admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos do item (i) acima;
- (iii) posteriormente à obtenção do registro da Oferta junto à CVM, à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, os Coordenadores e os Participantes Especiais informarão aos Investidores Qualificados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao Coordenador ou ao Participante Especial, conforme o caso, com recursos imediatamente disponíveis; e
- (iv) os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas na Resolução CVM 160, nas quais poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo quarto do artigo 65 da Resolução CVM 160. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva e as Ordens de Investimento ao Coordenador ou ao Participante Especial, conforme o caso, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva.

Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento e Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento admitidos pelos Coordenadores exceda o Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do inciso II do artigo 4º, Título III, Capítulo III, do Regras e Procedimentos da ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado da B3, do Comunicado 111 da B3, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Com base em referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

Caso contratada, a instituição deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade e de acordo com as regras e instruções pertinentes, bem como atuar por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, do "Manual de Normas para Formador de Mercado", do "Comunicado 111", na forma e conforme disposições da "Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA", a ser contratado exclusivamente às expensas da Devedora e escolhido mediante acordo entre os Coordenadores da Oferta, a Emissora e a Devedora.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para os CRA.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Oferta.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem as Debêntures, quais sejam, a Fiança e a Cessão Fiduciária prestadas nas Debêntures. Os CRA não contarão com quaisquer reforços de crédito pela Securitizadora.

9.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, oriundos da 2ª (segunda) emissão de debêntures, com garantia real, em até 2 (duas) séries, para colocação privada da Tanac S.A. ("Debêntures"), companhia fechada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Rua Dom Pedro II, nº 978, CEP 90.550-141, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 91.359.711/0075-49, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE 4330000704-9 ("Devedora" e "Emissão", respectivamente), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em até 02 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Tanac S.A.*", celebrado entre a Devedora e a Securitizadora ("Escritura de Emissão" e "Direitos Creditórios do Agronegócio"), totalizando o montante de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). O volume da Oferta será ajustado após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de Bookbuilding ("Data de Apuração"), que deverá corresponder ao que for maior entre ("Taxa Teto Primeira Série"): (i) o percentual correspondente às taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), com vencimento em janeiro de 2029, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, acrescida exponencialmente de spread de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). "). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento a Escritura de Emissão, ficando desde já a Emissora e a Debenturista autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, anteriormente à Primeira Data de Integralização e sem a necessidade de realização de aprovação societária pela Emissora, pela Debenturista ou pelos Titulares dos CRA, observadas as formalidades descritas na Escritura de Emissão.

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

Taxa = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser estabelecida na data do Procedimento de *Bookbuilding*; e

dp = é o número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, inclusive, e a data do efetivo pagamento, exclusive, sendo "dp" um número inteiro. Exclusivamente na 1ª (primeira) Data de Pagamento deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis ao "dp" apurado.

Para fins de clareza, a taxa será calculada da seguinte forma:

$$\text{taxa} = (1 + \text{Taxa DI}) * (1 + \text{Spread}) - 1$$

$$\text{Taxa DI} = \frac{100.000 \frac{252}{n}}{\text{PU Ajuste}} - 1$$

Spread: A ser definido conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

n = número de Dias Úteis, compreendidos no período entre data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive, e a data de vencimento do contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029 (DI1-F29), exclusive; e

PU Ajuste = Preço de Ajuste Atual para o contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029 (DI1-F29), conforme divulgado pela B3 na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em sua página na internet: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-/do-pregao/

Período de Capitalização. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "**Período de Capitalização**" como o intervalo de tempo em dias úteis que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) das Debêntures da respectiva série e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive) da respectiva série, adicionado a um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(ii)** na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

ou a data do resgate das Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

Remuneração das Debêntures Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de sobretaxa (*spread*) de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" ou, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes

sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente subsequente. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série relativa às Debêntures da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI, sendo "k" um número inteiro;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread = taxa a ser definida no procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente na 1ª (primeira) Data de Pagamento deverá ser acrescido 2 (dois) dias úteis ao "Fator DI" e ao "Fator Spread" conforme descrito acima.

Observações:

- i. o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- ii. efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- iii. uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- iv. o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- v. a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;
- vi. para efeito de cálculo da TDI_k , será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo.

c) prazos de vencimento dos créditos

Os Direitos Creditórios do Agronegócio terão vencimento na mesma data das Debêntures. Sendo que as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.554 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de novembro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total -Evento Tributário ou Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão.

d) períodos de amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão amortizados de acordo com as Debêntures, as quais serão, por sua vez e, ainda, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 26 de novembro de 2026, e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo:

Datas de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
26 de novembro de 2026	9,0909%
26 de maio de 2027	10,0000%

Datas de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
26 de novembro de 2027	11,1111%
26 de maio de 2028	12,5000%
24 de novembro de 2028	14,2857%
25 de maio de 2029	16,6667%
26 de novembro de 2029	20,0000%
24 de maio de 2030	25,0000%
26 de novembro de 2030	33,3333%
26 de maio de 2031	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

e) finalidade dos créditos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar a integralização das Debêntures. A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures em favor da Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, no âmbito da Emissão.

Os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados pela Devedora, por meio de sua controlada direta, a Fiadora, integral e exclusivamente, para pagamento dos valores devidos pela Fiadora a produtores rurais e/ou para as atividades da Fiadora no agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização e o beneficiamento de produtos agrícolas, mais especificamente para implementação, manutenção e colheita de floresta pela Fiadora, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Instrução Normativa RFB 2.110, parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º da Resolução CVM 60, na forma prevista no objeto social e no curso ordinário dos negócios da Fiadora, na qualidade de produtora rural.

Os recursos acima mencionados serão transferidos pela Devedora à Fiadora por meio de (i) aumento de capital da Fiadora; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC da Fiadora; ou (iii) mútuos para a Fiadora.

As atividades desenvolvidas pela Fiadora de implementação, manutenção e colheita de floresta, relacionam-se com a produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos e/ou insumos agropecuários, bem como máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária nos termos do artigo 2º, incisos I, II e III e parágrafo 1º e 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois são produtos *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, exceto na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

A Fiadora enquadra-se como “produtora rural”, na medida em que constam as seguintes atividades da Fiadora, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a “Cultivo de acácia-negra”, representado pelo CNAE nº 02.10-1-02, “Produção de casca de acácia-negra – florestas plantadas” representado pelo CNAE nº 02.10-1-09, “Criação de bovinos para corte” representado pelo CNAE nº 02.51-2-01, “Cultivo de mudas em viveiros florestais”, representado pelo CNAE nº 02.10-1-06, sendo certo que a referida indicação é meramente exemplificativa, de modo que a atividade acima indicada poderá ser substituída no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Fiadora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Fiadora como “produtora rural”, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiadora constituirá, em favor da Emissora:

Cessão Fiduciária: cessão fiduciária: (a) de todos e quaisquer direitos e créditos da Emissora e/ou da Fiadora, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes e/ou relacionados ao "Contrato de Compra e Venda de Madeira de Acácia C2023/559", celebrado pela Emissora e pela Fiadora com a CMPC Celulose Riograndense Ltda. em 28 de dezembro de 2023, conforme aditado em 25 de abril de 2024, que deverão transitar junto às contas correntes vinculadas, de movimentação restrita, mantidas pela Emissora e pela Fiadora, respectivamente, junto ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Contas Vinculadas") e deverão representar o fluxo semestral mínimo, considerando os valores transitados nas Contas Vinculadas, equivalente a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ("Fluxo Mínimo"), conforme verificado em cada Data de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (b) todos os direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Emissora e da Fiadora, decorrentes das Contas Vinculadas, inclusive, mas sem limitação, todos os direitos creditórios acima indicados, em virtude dos valores depositados nas Contas Vinculadas, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos (sendo os itens (a) e (b) acima, em conjunto, "Cessão Fiduciária" ou, quando em conjunto com a Fiança, as "Garantias"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado, entre a Emissora, a Fiadora e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária" ou "Contrato de Garantia").

Fiança: Até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora, a Fiadora se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Emissora e os titulares dos CRA, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelas Obrigações Garantidas, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta ("Fiança"). A Fiadora não será liberada das obrigações assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e a Devedora, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia da Emissora contra a Devedora; ou (iii) limitação ou incapacidade da Devedora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar. O valor das Obrigações Garantidas deverá ser pago no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Devedora e à Fiadora informando a falta de pagamento por parte da Devedora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos à Emissora a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. O pagamento das Obrigações Garantidas, na medida exata do montante inadimplido, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Fiadora de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão. O pagamento a que se refere acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão. Nos termos da Escritura de Emissão, o inadimplemento de obrigação pela Devedora, no prazo estipulado na Escritura de Emissão, não configura em nenhuma hipótese inadimplemento pela Fiadora das obrigações por ela assumidas nos termos da Escritura de Emissão. A Fiadora somente poderá ser considerada inadimplente se não realizar pagamento de valor devido e não pago pela Devedora em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento das Obrigações Garantidas inadimplido pela Devedora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Devedora será considerado como sanado pela Fiadora. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que a Emissora receba da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Devedora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou

retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias. Nos termos da Escritura de Emissão, a Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. Nenhuma objeção ou oposição da Devedora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Emissora. A Fiadora subrogar-se-á nos direitos de crédito da Emissora e/ou dos Titulares dos CRA contra a Devedora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança descrita na Escritura de Emissão, sendo certo que a Fiadora somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Devedora após a Emissora ter recebido todos os valores a eles devidos nos termos da Escritura de Emissão. Caso receba qualquer valor da Devedora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Emissora e aos Titulares dos CRA nos termos estipulados na Escritura de Emissão, a Fiadora deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Emissora. A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretroatável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Escritura de Emissão e em conformidade com o artigo 818 e seguintes do Código Civil. A Fiadora reconhece, nos termos da Escritura de Emissão, que a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, encerrando-se este prazo na data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores. Nos termos da Escritura de Emissão, a inobservância, pela Emissora, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor da Emissora não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade prevista na Escritura de Emissão. Estando em vigor, a Fiança poderá ser executada e exigida pela Emissora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, foram emitidas em favor da Emissora, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua integralidade, pela Devedora.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente nas datas previstas na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão de Emissão.

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida a Emissora, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso (“Encargos Moratórios das Debêntures”).

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu as Debêntures especificamente no âmbito da Oferta, de forma que não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que as Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Ainda, para os fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas demonstrações financeiras da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, não houve inadimplência, perda e/ou pré-pagamento da Devedora em relação a créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data deste Prospecto Preliminar.

Adicionalmente, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que:

Percentual CRA Resgatados sobre CRA Emitidos (2021-2023)	
Valor Financeiro Total Emissões Resgatadas	R\$ 2.759.477.731,40
Valor Financeiro Total Emissões 2021-2023	R\$ 35.289.672.155,00
Percentual Emissões Resgatadas por 2021-2023	7,82%

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores da Oferta declaram, nos termos do item 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

As hipóteses de resgate e amortização antecipado, bem como o vencimento antecipado das Debêntures estão descritas na Seção “Principais Características da Oferta”, a partir da página 1 deste Prospecto e na Seção “Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização”, a partir da página 4 deste Prospecto.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Resgate Antecipado Facultativo Total

Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas abaixo:

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. A Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, deverá ser pago o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive) (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”) e eventuais Encargos Moratórios (“Valor Base do Resgate Antecipado”) e acrescido de prêmio equivalente ao percentual definido na tabela abaixo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Valor do Resgate Antecipado”):

Período	Prêmio
Entre 27 de novembro de 2026 (inclusive) e 27 de novembro de 2027 (exclusive)	2,53% flat
Entre 27 de novembro de 2027 (inclusive) e 27 de novembro de 2028 (exclusive)	2,02% flat
Entre 27 de novembro de 2028 (inclusive) e 27 de novembro de 2029 (exclusive)	1,51% flat
Entre 27 de novembro de 2029 (inclusive) e 27 de novembro de 2030 (exclusive)	1,00% flat
Entre 27 de novembro de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,50% flat

O Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser realizado mediante envio de comunicação à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) o detalhamento do Valor do Resgate Antecipado; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures, o Valor do Resgate Antecipado previsto nesta Escritura de Emissão deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após a referida amortização.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

As Debêntures resgatadas pela Devedora, conforme previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas

Oferta de Resgate Antecipado. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada à Emissora e ao Agente Fiduciário ("Oferta de Resgate Antecipado").

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Oferta de Resgate"):

- (i) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério ("Preço da Oferta de Resgate");
- (ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias nem exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate;
- (iii) a forma para manifestação da Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) a possibilidade facultada à Devedora do estabelecimento de um montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, o qual constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Debêntures ("Montante Mínimo de Adesão"), de forma que, caso o montante mínimo não seja alcançado, a Devedora não realizará o resgate antecipado. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Devedora não estará obrigada a concluir o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que, caso a Devedora opte por não realizar o Resgate Antecipado e tenha ocorrido um Evento de Tributação, a Devedora permanecerá responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Emissora ou aos titulares dos CRA em razão do referido Evento de Tributação, de modo que a Emissora e os titulares dos CRA recebam os rendimentos dos CRA como se o Evento de Tributação não tivesse ocorrido nos termos da Escritura de Emissão; e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures.

A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate, a Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos, bem como informar o Agente Fiduciário.

A Emissora deverá com, no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do resgate, responder à Devedora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures, devendo refletir a manifestação dos titulares de CRA, que deverão comunicar a Emissora sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

A quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será correspondente à quantidade de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a qual não poderá ser inferior, ao Montante Mínimo de Adesão, caso aplicável, conforme informado pela Emissora à Devedora e ao Agente Fiduciário.

Caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita, o valor a ser pago pela Devedora à Emissora, por cada Debênture, será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate.

As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, o número de Debêntures canceladas será correspondente aos CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos respectivos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado.

Caso a Devedora opte por realizar uma Oferta de Resgate Antecipado em decorrência de um Evento de Tributação (conforme definido no Termo de Securitização), a Devedora deverá observar os procedimentos descritos na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado

As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão e/ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do valor previsto na Cláusula 4.15.8 da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.15.2 e 4.15.3 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

- (i) Evento de Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 4.15.2 da Escritura de Emissão acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial e/ou extrajudicial ou de consulta à Emissora ou aos titulares dos CRA (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"): decretação de falência da Devedora, da Fiadora ou de quaisquer de suas controladas, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("**Controladas**"); (b) pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) da Devedora, da Fiadora ou de quaisquer de suas Controladas; (c) pedido de autofalência; (d) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de homologação judicial, deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; em qualquer caso, formulado pela Devedora, pela Fiadora ou de quaisquer de suas Controladas; (e) pedido de medida de tutela cautelar preparatória ou medidas antecipatórias, com efeitos de recuperação judicial e/ou de recuperação extrajudicial ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente ao processo de recuperação extrajudicial ou judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, em todos os casos, independentemente de sua concessão pelo juiz competente formulado pela Devedora, pela Fiadora ou de quaisquer de suas Controladas;
- (ii) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora, da Fiadora e/ou de eventuais Controladas Relevantes (conforme definido a seguir), conforme aplicável, exceto se, exclusivamente com relação à Fiadora ou a eventuais Controladas Relevantes, ocorrer em decorrência de uma Operação Societária Autorizada. Para fins do presente Termo de Securitização, "**Controladas Relevantes**" significam: (i) até a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo), eventuais Controladas que representem, de forma individual ou agregada, mais de 5% (cinco por cento) do EBTIDA consolidado da Devedora; ou (ii) após a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo), eventuais Controladas que representem, de forma individual ou agregada, mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Devedora;
- (iii) não pagamento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização dos quais seja signatária, na data de seu vencimento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;

- (iv) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de quaisquer de suas Controladas, ainda que na condição de garantidora, incluindo aquelas realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, observados os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos de dívida, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (v) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na condição de garantidora, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, observados os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos de dívida, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Devedora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas no presente Termo de Securitização, no Contrato de Garantia ou em qualquer outro documento da Operação de Securitização dos quais sejam signatárias, sem a prévia anuência da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto se a transferência ou cessão ocorrer exclusivamente em razão de incorporação da Fiadora pela Devedora, nos termos da alínea (b.2) do item 0 abaixo, hipótese em que a Devedora deverá suceder integralmente a posição contratual da Fiadora no âmbito dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização);
- (vii) questionamento judicial ou extrajudicial, pela Devedora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, que vise repudiar a validade, exequibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia, de qualquer outro documento relativo à Operação de Securitização ou de qualquer de suas respectivas cláusulas, sendo que a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA deverão assegurar à Devedora a prestação de quaisquer esclarecimentos sobre cláusulas e interpretações de cláusulas da Escritura de Emissão que não visem repudiar a sua validade, exequibilidade ou eficácia;
- (viii) se a Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia, o Termo de Securitização ou qualquer de suas disposições for declarado inválido, nulo ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, exceto se suspensa, revertida ou sanada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do fato;
- (ix) transformação do tipo societário da Devedora de forma que a Devedora deixe de ser constituída como sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) redução do capital social da Devedora e/ou da Fiadora sem a anuência prévia da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto se, exclusivamente com relação à Fiadora, a redução do capital social decorrer no âmbito: (a) de incorporação de parcela cindida da Fiadora pela Devedora; (b) das Operações Societárias Autorizadas (conforme definido abaixo); ou (c) da absorção de prejuízos e desde que, em qualquer hipótese, os recursos decorrentes de qualquer redução sejam integralmente transferidos para a Devedora, na qualidade de sua única acionista;
- (xi) alteração do atual controle, direto ou indireto, da Devedora e/ou da Fiadora sem o prévio e expresso consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de

CRA, exceto (a) com relação à Devedora, desde que a Devedora permaneça, ainda que indiretamente, controlada por seus atuais Acionistas Indiretos Finais (conforme abaixo definidos) ou, ainda, desde que o controle seja transferido integralmente entre os atuais Acionistas Indiretos Finais; e (b) com relação à Fiadora, esta permaneça, ainda que indiretamente, sob o controle integral da Devedora. Para fins de esclarecimento, considera-se, que o controle direto da Devedora é exercido, na presente data, em conjunto por suas acionistas, ou seja, Cia. Agrícola São Bento da Esmeralda e Weibull Participações S.A. ("**Acionistas**"), sendo os "**Acionistas Indiretos Finais**" as pessoas naturais que detêm, nesta data, participação, ainda que indireta, nas Acionistas;

- (xii) qualquer forma de reorganização societária, tais como fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Devedora, da Fiadora ou de qualquer eventual Controlada, em qualquer operação isolada ou série de operações, sem prévio consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto, (a) com relação à Devedora, (a.1) pelos atos societários estritamente necessários em virtude da realização de oferta pública inicial de ações da Devedora para fins de abertura de capital e desde que a Devedora permaneça, ainda que indiretamente, controlada por seus atuais Acionistas Indiretos Finais, ou (a.2) pela cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Devedora até o limite de ações representativas de 30% (trinta por cento) do capital social da Devedora, de modo que o(s) acionista(s) ingressante(s) no capital social da Devedora permaneça(m) como acionista(s) minoritário(s), sem poder de controle ou decisório; e (b) com relação à Fiadora e eventuais Controladas, (b.1) desde que estas permaneçam, ainda que indiretamente, sob o controle integral da Devedora, ou (b.2) sejam incorporadas pela Devedora ("**Operações Societárias Autorizadas**"); e
- (xiii) decisão judicial condenatória, proferida em qualquer instância, de violação pela Devedora, Fiadora e/ou suas Controladas, controladoras, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, representantes legais e empregados, desde que agindo em benefício da Devedora, Fiadora e/ou Controladas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável, nacional ou estrangeiro, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicáveis a cada entidade (em conjunto, as "**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção**").

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da ocorrência do referido evento, uma Assembleia Especial de Investidores, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada em relação a eventual decretação ou não de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, quando em conjunto com um Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i) inadimplemento pela Devedora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia ou em qualquer outro documento relacionado à Operação de Securitização do qual sejam signatárias, não sanado no prazo de cura de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo de cura diverso expressamente definido na Escritura de Emissão;
- (ii) protestos de títulos contra a Devedora, a Fiadora e/ou contra quaisquer das Controladas cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier

a substituí-lo, salvo se o protesto tiver sido efetuado por comprovado erro ou má-fé de terceiros, ou se for susinado ou cancelado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da realização da notificação à parte protestada. Para fins deste inciso, a comprovação de erro ou má-fé de terceiros se dará mediante a apresentação, pela parte protestada, do respectivo comprovante de pagamento do título protestado;

- (iii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa ou sentença judicial para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, do Código de Processo Civil, contra a Devedora, a Fiadora e/ou quaisquer das Controladas, em valor agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (iv) a não comprovação, pela Devedora ao Agente Fiduciário, até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização do alongamento do seu endividamento, no valor mínimo de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- (v) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações previstas nesta Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) caso o Contrato de Garantia não seja celebrado, protocolado ou prenotado, conforme aplicável, nos prazos estabelecidos na Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia;
- (vii) caso seja verificado que as declarações feitas pela Devedora e/ou a Fiadora na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, conforme aplicável, na data em que forem prestadas, sejam falsas, inconsistentes, incorretas ou incompletas;
- (viii) se a Devedora utilizar as Debêntures objeto dessa Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (ix) caso o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado da Devedora seja maior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) vezes ("**Índice Financeiro**"). O cálculo do Índice Financeiro será realizado anualmente pela Devedora e encaminhado à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Devedora, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas pelos auditores independentes, ao final de cada exercício, as quais deverão ser disponibilizadas pela Devedora juntamente com a memória de cálculo do Índice Financeiro devidamente assinada pela Devedora, observado que tais informações fornecidas pela Devedora serão consideradas como corretas e verídicas para todos os fins, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, razão pela qual a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão o cálculo de tal Índice Financeiro. Além disso, para fins de verificação do disposto neste item 0, considerar-se-á o disposto a seguir:

"Dívida": corresponde à soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, arrendamento mercantil/leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). Após a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo), não serão considerados para fins de cálculo os arrendamentos de terras para produção de florestas.

“Dívida Líquida” corresponde ao valor da Dívida menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos).

“EBITDA Ajustado”: corresponde, em relação a qualquer período, (a) às receitas líquidas de vendas consolidadas para tal período, descontando-se (b) o custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados para alcançar tais receitas, (c) as despesas com vendas e as despesas gerais administrativas e (d) outras despesas operacionais, somando (e) outras receitas decorrentes da venda de ativos e operacionais no curso normal dos negócios, ajustado ainda por (f) os ganhos ou perdas com hedge operacional, no curso normal dos negócios da Devedora, mais (g) a depreciação, amortização e exaustão, em cada caso conforme estabelecido nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora para tal período;

- (x) em relação à Devedora, à Fiadora ou quaisquer Controladas, conforme aplicável, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e licenças, inclusive ambientais, que sejam: (a) necessárias para o regular exercício das suas atividades; (b) cuja ausência possa afetar adversamente as condições financeiras ou reputacionais da Devedora, da Fiadora, ou de quaisquer de suas eventuais Controladas, conforme o caso; ou, ainda, (c) cuja ausência possa impactar na capacidade da Devedora de realizar o pagamento das Debêntures;
- (xi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos e propriedades da Devedora, da Fiadora ou de quaisquer de suas eventuais Controladas;
- (xii) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora, ficando, contudo, expressamente aprovadas a venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos (a) que representem, de maneira individual ou agregada, até (a.1) 10% (dez por cento) do EBITDA da Devedora, até a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo); ou (a.2) 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Devedora, após a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo); (b) em decorrência de operações de arrendamento ou *sale leaseback* no curso normal dos negócios da Devedora e até o limite, individual ou agregado, de (b.1) 10% (dez por cento) do EBITDA da Devedora, até a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo); ou (b.2) 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Devedora, após a integral quitação do Endividamento Existente (conforme definido abaixo); (c) que implique em benefício operacional e patrimonial da Devedora; ou (d) constituição de garantias em benefício de endividamentos da Devedora, contratados em observância aos índices financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (xiii) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência dos bens e direitos objeto das Garantias;
- (xiv) inobservância da Legislação Socioambiental em vigor (abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão condenatória judicial proferida em qualquer instância; ou (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou violação dos direitos dos silvícolas;
- (xv) alteração ou modificação do objeto social da Devedora ou da Fiadora, ou, ainda, inclusão de novas atividades no seu objeto social, que altere as atividades principais por elas atualmente exercidas;
- (xvi) caso a Devedora e/ou a Fiadora contratem empréstimos, financiamentos, mútuos ou qualquer outro tipo de dívida, tais como estorno de adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC, com partes relacionadas, bem como outorgue avais e

fianças em benefício de terceiros sem a prévia e expressa anuência dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto (1) por eventual mútuo e/ou adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC realizado nos termos da Cláusula 3.6.1.1 da Escritura de Emissão; ou (2) por eventuais mútuos contratados exclusivamente com controladas integrais da Devedora e desde que (2.a) realizados em condições de igualdade e em Condições Usuais de Mercado para o mesmo tipo de transação realizada com terceiros; e (2.b) não resultem em violação do Índice Financeiro ou do Índice de Liquidez. Para fins do presente Termo de Securitização, “**Condições Usuais de Mercado**” significa as condições que seriam obtidas entre partes independentes em operações similares em circunstâncias comparáveis (levando em consideração ao mercado que a Devedora está inserida e condições econômicas) e, portanto, atingindo resultado similar àquele que seria obtido em uma operação de mercado;

(xvii) caso o índice de liquidez consolidado da Devedora, calculado de acordo com a fórmula abaixo (“**Índice de Liquidez**”), venha a ser inferior a 1,1:

Índice de Liquidez = Ativo Circulante Consolidado da Devedora / Passivo Circulante Consolidado da Devedora.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares dos CRA em assembleia.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA e de eventuais encargos devidos.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de falências e recuperação, a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão declarar e, ainda, em caso de inadimplência e perdas poderão declarar, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em caso de vencimento antecipado, o pagamento de eventuais valores devidos pela Devedora será realizado em até 01 (um) Dia Útil contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Não aplicável, considerando o disposto no item 3.2. “b”.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

O Custodiante foi contratado como instituição custodiante em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, sendo responsável, entre outras funções: (i) por receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.

O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA; **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA; ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios a quaisquer autoridades competentes.

Os documentos referidos na Cláusula 3.6 do Termo de Securitização são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao Termo de Securitização, a Emissora se obriga a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que não será permitida a aquisição antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures emitidas em favor da Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações (conforme abaixo definida), e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures emitidas pela Devedora em favor da Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado na Devedora.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

12.2.1 Informações da Devedora

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos unicamente pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em uma única devedora.

Denominação	Tanac S.A.
Tipo Societário	Sociedade por ações sem registro de emissor perante a CVM.
Características Gerais do Negócio da Devedora	A Devedora realiza as seguintes atividades: (a) a produção e o comércio de taninos, seus derivados, utilizados na indústria do couro, tratamento de águas e efluentes, nutrição animal, fertilizantes e outras aplicações para a indústria química; (b) a fabricação de adubos e fertilizantes; (c) a produção e o comércio de cavacos de madeira; (d) a produção e o comércio de pellets de madeira para o mercado de energia; (e) a produção e comércio de produtos químicos orgânicos ou inorgânicos; (f) a revenda de produtos químicos; (g) a exportação de mercadorias de produção própria e de terceiros e a importação e revenda de produtos químicos; (h) florestamento, reflorestamento, aquisição e colheita de florestas, a industrialização e comercialização de produtos florestais; (i) atividades agrícolas e pastoris; (j) a locação de bens móveis e imóveis; e, (k) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, no Brasil ou no exterior, relacionados direta ou indiretamente aos objetivos aqui descritos.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes relativas Direitos Creditórios do Agronegócio	As disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA estão descritas na seção 10 " <i>Informações Sobre os Direitos Creditórios</i> ", na página 62 deste Prospecto. Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção 10 "<i>Informações Sobre os Direitos Creditórios</i>", na página 62 deste Prospecto.

12.2.2 Informações da Fiadora

Denominação	Tanagro S.A.
Tipo Societário	Sociedade por ações sem registro de emissor perante a CVM.
Características Gerais do Negócio da Devedora	A Fiadora realiza as seguintes atividades: (a) a indústria extrativa vegetal e animal; (b) a comercialização, importação e exportação de produtos vegetais e pecuários; (c) a administração e execução de projetos de florestamento e reflorestamento próprios e de terceiros; (d) a aquisição e colheita de florestas; (e) a prestação de serviços de plantio e colheita de florestas para terceiros; (f) a industrialização e comercialização de produtos florestais; e, (g) a participação no capital social de outras sociedades.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes relativas Direitos Creditórios do Agronegócio	As disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA estão descritas na seção 10 <i>"Informações Sobre os Direitos Creditórios"</i> , na página 62 deste Prospecto. Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção 10 <i>"Informações Sobre os Direitos Creditórios"</i>, na página 62 deste Prospecto.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (*"Lei das Sociedades por Ações"*), e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, preparadas e apresentadas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, encontram-se anexas a este Prospecto conforme constante do Anexo VII a este Prospecto, a partir da página 177 deste Prospecto.

As demonstrações financeiras da Fiadora, preparadas e apresentadas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 encontram-se anexas ao presente Prospecto.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras individuais e consolidadas, veja a Seção *"15. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos"* deste Prospecto, na página 120 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Esta seção contém um sumário das principais informações financeiras da Devedora e da Fiadora, derivadas das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora e das demonstrações financeiras da Fiadora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus Instrumentos Financeiros (ativo circulante e não circulante), Instrumentos Financeiros (passivo circulante), Empréstimos e Financiamentos (circulante e não circulante), Arrendamentos (circulante e não circulante) e Patrimônio Líquido, e indicam **(i)** a posição em 31 de dezembro de 2023, e **(ii)** ajustada para refletir os recursos de R\$ 237.691.694,76 que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção "14. Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 118 deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna "Saldo Histórico", foram extraídas das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 anexadas a este Prospecto.

Em 31 de dezembro de 2023, em milhares de reais		
	Saldo Histórico	Ajustado ⁽²⁾
(-)Instrumentos Financeiros – Ativo Circulante	(62.552)	62.552
(-)Instrumentos Financeiros – Ativo Não Circulante	(39.172)	39.172
(+)Instrumentos Financeiros - Passivo Circulante	11.135	11.135
(+)Empréstimos e Financiamentos - Circulante	164.814	164.814
(+)Empréstimos e Financiamentos - Não Circulante	484.097	721.789
(+)Arrendamentos - Circulante	11.956	11.956
(+)Arrendamentos – Não Circulante	43.782	43.782
(+)Total do Patrimônio Líquido	238.043	238.043
(=)Capitalização Total ⁽¹⁾	852.103	1.089.795

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma de (i) instrumentos financeiros ativos e passivos circulantes e não circulantes, empréstimos e financiamentos circulantes e não circulantes e arrendamentos circulantes e não circulantes com (ii) o total do Patrimônio Líquido da Devedora. Esta definição pode variar de acordo com outras companhias.

⁽²⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 237.691.695,00, que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Devedora, ver as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora e respectivas notas explicativas, constantes do Anexo VII ao presente Prospecto.

Índices Financeiros da Devedora

Os Recursos que a Devedora irá captar com a emissão das Debêntures, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção "14. Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 118 deste Prospecto, apresentarão, na data em que a Devedora estima receber tais recursos líquidos, impactos: **(i)** nos índices de liquidez; **(ii)** nos índices de atividade; **(iii)** nos índices de endividamento; e **(iv)** nos índices de lucratividade; conforme descritos na tabela abaixo.

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna "Saldo Histórico", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; e **(ii)** na coluna "Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os Recursos no montante de R\$ 237.691.694,76, que a Devedora irá captar com a emissão das Debêntures, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção "14. Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 114 deste Prospecto:

Índice de Liquidez em 31 de dezembro de 2023, em milhares de reais		
	Saldo histórico	Ajustado ⁽⁵⁾
Total do Ativo Circulante	445.648	683.340
Total do Passivo Circulante	303.445	303.445
Capital Circulante Líquido ⁽¹⁾	142.203	379.895
Total do Ativo Circulante	445.648	683.340
Total do Passivo Circulante	303.445	303.445
Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,5	2,3
Total do Ativo Circulante	445.648	683.340
Estoques	206.463	206.463
(=) Ativo Circulante menos Estoque	239.185	476.877
Total do Passivo Circulante	303.445	303.445
Liquidez Seca ⁽³⁾	0,8	1,6
Caixa e Equivalentes de Caixa	92.849	330.541
Total do Passivo Circulante	303.445	303.445
Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,3	1,1

- (1) O capital circulante líquido corresponde ao total do ativo circulante subtraído do total do passivo circulante.
- (2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do total do ativo circulante pelo total do passivo circulante.
- (3) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) total do ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) total do passivo circulante.
- (4) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão (i) do caixa e equivalentes de caixa pelo (ii) total do passivo circulante.
- (5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 237.691.695,00, que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

Índice de Atividade em 31 de dezembro de 2023, em milhares de reais		
	Saldo histórico	Ajustado ⁽⁵⁾
Índice de Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,5	0,7
Índice de Prazo Médio de Estocagem - dias ⁽²⁾	172	172
Índice de Prazo Médio de Recebimento - dias ⁽³⁾	19	19
Índice de Prazo Médio de Pagamento - dias ⁽⁴⁾	54	54

- (1) O índice de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da Receita Operacional Líquida de Vendas pelo total do ativo.
- (2) O índice de prazo médio de estocagem - dias corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Estoques pelo (ii) Custo dos produtos vendidos; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (365 dias).

- (3) O índice do prazo médio de recebimento - dias corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de Contas a receber de clientes pela **(ii)** Receita Operacional Líquida de Vendas; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (365 dias).
- (4) O índice do prazo médio de pagamento - dias corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de Fornecedores, pelos **(ii)** Custo dos produtos vendidos e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (365 dias).
- (5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 237.691.694,76 que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

Índice de Endividamento em 31 de dezembro de 2023, em milhares de reais		
	Saldo histórico	Ajustado (2)
Total do Passivo Circulante	303.445	303.445
Total do Passivo Não Circulante	539.632	777.324
Total do Patrimônio Líquido	238.043	238.043
Índice de Endividamento Geral ⁽¹⁾	3,5	4,5

- (1) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) Total do patrimônio líquido.
- (2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 237.691.694,76, que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

Índice de Lucratividade em 31 de dezembro de 2023, em milhares de reais		
	Saldo Histórico	Ajustado ⁽²⁾
Lucro do Exercício	4.737	4.737
Total do Ativo	1.081.120	1.318.812
Índice de Retorno sobre o Ativo ⁽¹⁾	0,0044	0,0036

- (1) O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro do Exercício pelo (ii) Total do Ativo.
- (2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 237.691.694,76, que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

Medições Não Contábeis da Devedora

EBITDA, EBITDA Ajustado, Margem EBITDA e Margem EBITDA Ajustada

O EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, impostos, depreciações) é uma medição não contábil elaborada e divulgada pela Devedora em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 156"), conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro do exercício ajustado pelo resultado financeiro, pela contribuição e imposto de renda correntes e diferidos e pelas despesas e custos de depreciação, amortização e exaustão.

A Margem EBITDA é calculada pela divisão do EBITDA pela receita líquida das vendas da Devedora.

O EBITDA Ajustado consiste no EBITDA ajustado pela Parcela de PIS e COFINS Recuperado sobre a Depreciação Remensurada.

A Margem EBITDA Ajustada consiste no EBITDA Ajustado pela Receita Líquida das Vendas da Devedora.

O EBITDA, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA e a Margem EBITDA Ajustada, não são medidas de lucratividade, desempenho financeiro ou liquidez reconhecida pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB), não representam os fluxos de caixa dos exercícios/períodos apresentados e não devem ser consideradas como substitutas para o lucro líquido, como

indicadores de desempenho operacional e/ou liquidez ou base para distribuição de dividendos. Não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medida com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

O EBITDA, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA e a Margem EBITDA Ajustada apresentam limitações que prejudicam a sua utilização como medidas da rentabilidade da Companhia, uma vez que não leva em consideração determinados custos e despesas resultantes de nossos negócios que poderiam ter um efeito significativo em seu lucro líquido. Ainda que essas medidas não contábeis sejam usadas frequentemente por investidores no mercado e pela administração da Companhia para análise de sua posição financeira e operacional, potenciais investidores não devem basear sua decisão de investimento nessa informação como um substituto para as medidas contábeis ou como indicativo de resultados futuros. O EBITDA, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA e a Margem EBITDA Ajustada são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa.

Segue abaixo tabela com a reconciliação dos valores do EBITDA, EBITDA Ajustado, Margem EBITDA e Margem EBITDA Ajustada para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023.

(em milhares de R\$)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021
Lucro do exercício	4.737	35.412	41.759
(+) Contribuição social e Imposto de renda correntes e diferidos	(2.818)	10.557	19.204
(+) Resultado financeiro	84.344	48.241	64.549
(+) Depreciação, amortização e exaustão	70.465	76.747	67.892
EBITDA	156.728	170.957	193.404
Parcela de PIS e COFINS Recuperado sobre a Depreciação Remensurada	(794)	(1.454)	(1.551)
EBITDA Ajustado	155.934	169.503	191.853
(/) Receita Líquida das Vendas	584.192	765.468	672.550
Margem EBITDA (em %)	26,8%	22,3%	28,8%
Margem EBITDA Ajustada (em %)	26,7%	22,1%	28,5%

Dívida Bruta, Dívida Líquida, Dívida Bruta Bancária e Dívida Líquida Bancária

A Dívida Bruta, Dívida Líquida, Dívida Bruta Bancária e Dívida Líquida Bancária são medições não contábeis elaboradas pela Devedora, conciliadas com suas demonstrações financeiras.

A Dívida Bruta representa a soma de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), e arrendamentos (circulante e não circulante). A Dívida Líquida representa a Dívida Bruta deduzido do saldo de caixa e equivalentes de caixa e instrumentos financeiros (proteção da dívida – swap).

A Dívida Bruta Bancária consiste na Dívida Bruta excluídos os arrendamentos. A Dívida Líquida Bancária é o resultado da Dívida Líquida excluídos os arrendamentos (circulante e não circulante) e os Instrumentos Financeiros (proteção da dívida – swap).

A Dívida Bruta, Dívida Líquida, Dívida Bruta Bancária e Dívida Líquida Bancária não são medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil (BR GAAP) ou pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo

International Accounting Standard Board (IASB) e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta, Dívida Líquida, Dívida Bruta Bancária e Dívida Líquida Bancária de maneira diferente da apresentada pela Companhia. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Bruta, Dívida Líquida, Dívida Bruta Bancária e Dívida Líquida Bancária são úteis na avaliação da liquidez e do grau de endividamento da Companhia.

Segue abaixo tabela com os valores da Dívida Bruta, Dívida Líquida, Dívida Bruta Bancária e Dívida Líquida Bancária para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023:

(em milhares de R\$)	Em 31 de dezembro de 2023	Em 31 de dezembro de 2022	Em 31 de dezembro de 2021
Empréstimos e Financiamentos - Circulante	164.814	157.248	138.579
Empréstimos e Financiamentos - Não Circulante	484.097	400.607	516.306
Arrendamentos - Circulante	11.956	13.768	16.647
Arrendamentos - Não Circulante	43.782	29.268	21.697
(=) Dívida Bruta	704.649	600.891	693.229
(-) Arrendamentos - Circulante	(11.956)	(13.768)	(16.647)
(-) Arrendamentos - Não Circulante	(43.782)	(29.268)	(21.697)
(=) Dívida Bruta Bancária	648.911	557.855	654.885

(em milhares de R\$)	Em 31 de dezembro de 2023	Em 31 de dezembro de 2022	Em 31 de dezembro de 2021
Dívida Bruta	704.649	600.891	693.229
(-) Caixa e Equivalentes de Caixa	(92.849)	(78.842)	(214.303)
(-) Instrumentos Financeiros (proteção da dívida - swap)	(16.811)	(19.161)	(1.797)
(=) Dívida Líquida	594.989	502.888	477.129
(-) Arrendamentos - Circulante	(11.956)	(13.768)	(16.647)
(-) Arrendamentos - Não Circulante	(43.782)	(29.268)	(21.697)
(+) Instrumentos Financeiros (proteção da dívida - swap)	16.811	19.161	1.797
(=) Dívida Líquida Bancária	556.062	479.013	440.582

Capitalização e Índices Financeiros da Fiadora

Não aplicável, uma vez que a Fiadora não será impactada com a emissão das Debêntures a serem emitidas no âmbito da Oferta, uma vez que a Fiadora é controlada da Devedora.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

12.5.1 Breve Histórico da Devedora e da Fiadora

Em 1948, a família Weibull, que atuava no segmento de curtume na Suécia, emigrou ao Brasil em função das dificuldades econômicas da região no pós Segunda Guerra Mundial, para explorar o potencial das florestas de Acácia Negra, existentes no sul do País. Contando com o conhecimento técnico e comercial para iniciar o negócio, a família Weibull buscou um sócio-investidor, a família alemã radicada no Brasil Schiefferdecker, dando origem à empresa TANAC. Assim, a TANAC iniciou suas atividades, em Montenegro, Rio Grande do Sul com a fabricação de produtos destinados ao curtimento e ao recurtimento de peles de couro para o mercado nacional.

Em 1979, foi fundada a TANAGRO, empresa 100% controlada pela TANAC e responsável pela gestão das suas florestas, em terras próprias e arrendadas, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, atuando no seu plantio, manutenção e colheita.

Em 1982, como resultado de pesquisas para desenvolvimento de novos produtos, a TANAC obteve a primeira patente de um tanino modificado para o tratamento de águas.

Em 1995, visando o aproveitamento da madeira de Acácia Negra, foi inaugurada a unidade de cavacos de madeira em Rio Grande, Rio Grande do Sul.

Em 2016, objetivando a diversificação dos seus negócios, foi realizado investimento na construção de uma nova fábrica, para produção de Pellets de madeira, um biocombustível renovável, que é comercializado na Europa e substitui o carvão mineral.

Em 2017, a área de Pesquisa e Desenvolvimento da unidade de Montenegro lançou a linha de aditivos para nutrição animal (Linha Tanfeed). Hoje, o negócio de Taninos da Tanac atende os mercados de tratamento de couro, tratamento de água e efluentes, aditivo para ração animal entre outras especialidades.

Em 2023 foi inaugurada a unidade de Pelotas, Rio Grande do Sul, projetada para ser a base das operações florestais. A estrutura conta com uma área de estocagem de toras de madeira, operação de descasque de árvores de acácia negra, além de oficina central de manutenção dos equipamentos florestais.

Também em 2023 foi inaugurada a unidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, local onde ficam centralizados os serviços administrativos do grupo e, atualmente é a Matriz da Companhia.

Com mais de 70 anos de história, a Companhia continua sendo controlada pelas duas famílias fundadoras, que, pelo acordo de acionistas, não podem estar em funções executivas, o que garante a condução profissional do negócio e foco nas melhores práticas de governança.

Na linha de negócios de madeira desempenhada pela Companhia, um dos principais desafios enfrentados pela Companhia era contornar os riscos envolvidos na dependência de poucos clientes, sem garantia de operações de longo prazo, e sujeito à volatilidade do mercado de celulose. Como estratégia de mitigação desse risco, ao final de 2023, a Companhia celebrou um contrato de venda de madeira de Acácia Negra, proveniente de florestas já existentes com a CMPC Brasil, assegurando a destinação de maneira contínua da madeira. Esse contrato possui um prazo de 6 anos, com possibilidade de extensão por mais 1 ano.

Em meados de 2024, a Companhia celebrou um novo contrato com a CMPC, cuja finalidade é comercializar a madeira de florestas que ainda serão plantadas. Este contrato prevê a compra antecipada de parte da madeira que será produzida, condicionada à comprovação do plantio, além de incluir remuneração anual à Companhia ao longo de todo o ciclo de formação das florestas. Dessa forma, a Companhia assegura o investimento necessário para expandir sua base florestal e garante o fornecimento de casca de Acácia Negra, utilizada no negócio de taninos.

Em maio de 2024, chuvas intensas resultaram em alagamentos em grande parte do Estado do Rio Grande do Sul. A alta elevação do Rio Caí afetou as instalações e operações da planta de taninos situada em Montenegro, causando danos a bens do ativo imobilizado, estoques e à produção de taninos devido à interrupção da planta durante 50 dias. A Companhia adotou as seguintes medidas a fim de reduzir os impactos: (i) acionou seu seguro, cuja apólice prevê cobertura de danos e gastos na reconstrução que já foi realizada, e encontra-se no estágio de regulação; (ii) já renegociou fluxo de pagamentos de parte dos contratos de financiamentos existentes; (iii) instalou nova unidade para estocagem de produtos acabados, dentro do município de Montenegro, com fácil acesso à unidade de fabricação de taninos; e, (iv) no âmbito social, auxiliou colaboradores atingidos com recursos financeiros adicionais aos seus vencimentos regulares, bem como auxílio moradia e mobiliário. Demais operações da Devedora e Fiadora não foram impactadas pelas enchentes. Considerando-se os impactos gerados pelas perdas e observando os resultados dos meses subsequentes à parada, a Companhia desconsidera qualquer possibilidade de descontinuidade do negócio, uma vez que a recuperação da unidade de fabricação de taninos se deu em 50 dias e retomou as operações de fabricação atingindo em torno de 70% do orçamento no período de janeiro a agosto de 2024.

12.5.2. Principais Atividades Desenvolvidas pela Devedora e pela Fiadora:

A TANAC atua no segmento da indústria florestal e seus derivados, como produção de extratos vegetais, cavacos de madeira para celulose e pellets para energia. A Companhia desenvolve produtos a partir de matéria-prima de fonte renovável e manejo responsável, pensando no equilíbrio entre o aproveitamento e a preservação dos recursos da natureza, com foco em sustentabilidade. A subsidiária da Companhia, a TANAGRO também atua no segmento florestal, especificamente com a produção de Acácia Negra, possuindo mais de 35 mil hectares de florestas plantadas no Estado do Rio Grande do Sul.

A partir do corte das florestas de Acácia Negra, são gerados dois insumos para os negócios da TANAGRO: a casca de Acácia e a madeira. A casca de Acácia é um extrato vegetal rico em tanantes e fenóis que, a partir do processo produtivo de sua unidade industrial de Montenegro, geram os taninos. A madeira pode ser comercializada de forma in natura para clientes da indústria de papel e celulose, no Brasil ou processada na unidade produtiva de Rio Grande e, posteriormente, comercializada como cavacos para a indústria de papel e celulose ou pellets para a indústria de energia.

Com um portfólio diversificado, a Companhia atende vários segmentos da indústria, sendo mundialmente reconhecida por oferecer produtos e soluções de alta qualidade, com certificações de excelência e investimento contínuo em pesquisa e inovação, exportando para todos os continentes. Dentre os principais clientes atendidos pelo negócio de taninos estão os segmentos da indústria do couro, a de nutrição animal, a de produtos para tratamento de água de abastecimento e efluentes. Já o negócio de madeira atende a indústria de papel e celulose e a de energia.

12.5.3. Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora e da Fiadora:

Não houve, nos últimos três exercícios sociais encerrados e no exercício social corrente, aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora e da Fiadora.

12.5.4. Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora e da Fiadora:

A Companhia possui iniciativas estratégicas de crescimento, rentabilidade e mitigação de riscos considerando seus mercados de atuação: tanino, cavaco e pellets. Essas iniciativas causaram alterações na forma de condução dos negócios.

No segmento de cavacos para celulose, o principal desafio da Companhia era a dependência de poucos clientes para destinação da madeira, sem garantia de operações a longo prazo, e sujeito a volatilidade do mercado de celulose. Com este cenário, no final de 2023, a Companhia fechou contrato de fornecimento de madeira, de Acácia Negra, de florestas já existentes, com a CMPC, garantindo a destinação da madeira. Este contrato

tem prazo de 6 anos, podendo ser estendido para 7 anos. Em 2024, a Companhia fechou novo contrato com a CMPC, que visa comercializar a madeira de florestas que serão plantadas. Este contrato prevê a compra antecipada de parte da madeira que a floresta gerará, após a comprovação do plantio, além de remunerar a Companhia anualmente durante todo o ciclo de formação da floresta. Com isso, a Companhia garante o investimento na expansão da base florestal, além de assegurar o fornecimento de casca de Acácia Negra, para o negócio de taninos.

A unidade de pellets não vinha performando conforme projetado originalmente. Dessa forma, vinha queimando o caixa da empresa. A companhia contratou consultoria técnica, a qual identificou a necessidade de investimentos adicionais para que uma melhor performance do negócio. Assim, a fim de estagnar os impactos no resultado da Companhia, no primeiro semestre de 2024 essa planta entrou em stand-by. Em 25 de outubro de 2024 a Companhia assinou contrato referente à venda das áreas das unidades industriais de pellets e cavacos, localizadas em Rio Grande, porém estando autorizada a operar nessas áreas até 31 de dezembro de 2024.

12.5.5. Identificação dos acionistas ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles (a) nome (b) nacionalidade, (c) CPF/CNPJ, (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie, (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie, (f) percentual detido em relação ao total do capital social, (g) se participa de acordo de acionistas, (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador, (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País e (j) data da última alteração

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo Pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TANAGRO S.A.					
TANAC S.A.					
89.387.864/0048-85	Brasileira	Não	Sim		
Não					
1.500.000	100%	0	0%	1.500.000	100%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
1.500.000	100,000000%	0	100,000000%	1.500.000	100,000000%

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo Pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TANAC S.A.					
Cia Agrícola São Bento da Esmeralda					
56.972.953/0001-76	Brasileira	Sim	Sim		
Não					
600.000	50,000000%	0	0%	600.000	50,000000%
Weibull Participações S.A.					
14.592.565/0001-10	Brasileira	Sim	Sim		
Não					
600.000	50,000000%	0	0%	600.000	50,000000%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
1.200.000	100,000000%	0	100,000000%	1.200.000	100,000000%

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo Pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
CIA AGRÍCOLA SÃO BENTO DA ESMERALDA					
Erika Auta Porr					
004.679.958-34	Brasileira	Sim	Sim		
Não					
200.000	33,333333%	0	0%	200.000	33,333333%
Gabriela Hall					
083.893.758-69	Brasileira	Sim	Sim		
Não					
100.000	16,665555%	0	0%	100.000	16,665555%
Henrique Schiefferdecker					
157.338.018-08	Brasileira	Sim	Sim		
Não					
100.000	16,665555%	0	0%	100.000	16,665555%
Bettina Pinto e Silva Martins Castro					
116.041.118-28	Brasileira	Sim	Sim		
Não					
66.667	11,111111%	0	0%	66.667	11,111111%

Angela Schonburg					
118.847.028-05	Brasileira	Sim	Sim		
Não					
66.667	11,111111%	0	0%	66.667	11,111111%
Monica Pinto e Silva Vallada					
118.847.048-59	Brasileira	Sim	Sim		
Não					
66.667	11,111111%	0	0%	66.667	11,111111%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
600.001	100,000000%	0	100,000000%	600.001	100,000000%

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo Pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
WEIBULL PARTICIPAÇÕES S.A.					
Thomas Ostrand Rosén					
303.329.208-95	Brasileira	Não	Sim		
Não					
200.040	33,344443%	0	0%	200.040	33,344444%
Jenny Ostrand Roén					
282.012.608-13	Brasileira	Não	Sim		
Não					
199.980	33,333333%	0	0%	199.980	33,333333%
Christian Ostrand Roén					
357.607.388-44	Brasileira	Não	Sim		
Não					
199.980	33,333333%	0	0%	199.980	33,333333%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
600.000	100,000000%	0	100,000000%	600.000	100,000000%

12.5.6. Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Devedora e da Fiadora, identificando:

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Devedora e a Fiadora a divulguem, locais na rede mundial de computadores em que o(s) documento(s) pode(m) ser consultado(s)

A Devedora e a Fiadora não possuem políticas de indicação e preenchimento de cargos.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

A Devedora e a Fiadora possuem mecanismos de avaliação de desempenho anual, sendo estes acompanhados por indicadores de resultados (metas individuais), metas coletivas, e avaliação comportamental (embasada nas competências da companhia). Participam da avaliação mencionada, aqueles que ocupam cargos de Coordenação, Gerência, Diretoria e Presidência. Demais colaboradores participam de avaliação exclusiva de competências - também no formato anual.

(i) a periodicidade da avaliação e sua abrangência

As avaliações são feitas anualmente e sua abrangência é de acordo com o cargo, sendo mensurados aspectos de resultado (metas individuais e coletivas) para cargos de Especialista, Coordenador, Gerentes, Diretores e Presidente e as avaliadas metas coletivas para demais cargos.

(ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação

A metodologia utilizada para avaliação de desempenho para os níveis já citados, é a matriz nine box que considera metas individuais e competências. Para cada nível são considerados pesos diferentes.

(iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Não.

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Não há outras regras além daquelas previstas na Lei das S.A.

(d) por órgão

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

Com relação à Devedora:

Órgão da Administração	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria	0	3	0	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	6	0	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	2	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de Membros	2	9	0	0	0	0

Com relação à Fiadora:

Órgão da Administração	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria	0	3	0	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	6	0	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	2	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de Membros	2	9	0	0	0	0

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

Com relação à Devedora:

Órgão da Administração	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígenas	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria	0	2	0	1	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	6	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	0	2	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de Membros	0	10	0	1	0	0	0

Com relação à Fiadora:

Órgão da Administração (31/12/2023)	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígenas	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria	0	2	0	1	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	6	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	0	2	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de Membros	0	10	0	1	0	0	0

(iii) número total de membros, agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora e a Fiadora entendam relevantes Não aplicável.

(e) se houver, objetivos específicos que a Devedora e a Fiadora possuam com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Companhia, em sua agenda ESG, foca no aumento da diversidade de gênero em posições de liderança. Já tendo implementado e atingido a meta de ter 15% de mulheres em posições de gestão até 2024. Adicionalmente, estabeleceu a meta de 30% de mulheres em cargos de gestão até 2030. (f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O Comitê de Riscos da Companhia possui atribuições dentro da supervisão dos riscos ligadas a iniciativas para mapeamento de processos, avaliação de riscos e continuidade do negócio, incluindo relacionados ao clima. Este Comitê é formado pelo conselho de administração com participação de alguns membros do Comitê Executivo da Tanac.

12.5.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Com relação à Devedora:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2024 – Valores Anuais orçados				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6	2		8
Nº de membros remunerados	6	2		8
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.308.520	1.402.891		2.711.411
Benefícios direto e indireto		256.560		256.560
Participações em comitês				
Outros				
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus				
Participação de resultados		118.316		118.316
Participação em reuniões				
Comissões				
Outros				
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego		229.871		229.871
Cessação do cargo				

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2024 – Valores Anuais orçados				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Baseada em ações (incluindo opções)				
Observação	O número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	O número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	N/A	
Total da remuneração	1.308.520	2.007.639	0	3.316.159

Remuneração total - Exercício Social 31/12/2023 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6	3		9
Nº de membros remunerados	6	3		9
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.248.051	1.386.514		2.634.565
Benefícios direto e indireto		384.840		384.840
Participações em comitês				
Outros				
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus				
Participação de resultados		839.029		839.029
Participação em reuniões				
Comissões				
Outros				
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego		351.480		351.480
Cessação do cargo				
Baseada em ações (incluindo opções)				
Observação	O número de membros do Conselho de	O número de membros da Diretoria Estatutária	N/A	

Remuneração total - Exercício Social 31/12/2023 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
	Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.		
Total da remuneração	1.248.051	2.961.863	0	4.209.914

Remuneração total - Exercício Social 31/12/2022 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6	5		11
Nº de membros remunerados	6	5		11
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.165.688	1.860.007		3.025.695
Benefícios direto e indireto		513.120		513.120
Participações em comitês				
Outros				
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus				
Participação de resultados		362.178		362.178
Participação em reuniões				
Comissões				
Outros				
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego		1.405.923		1.405.923
Cessação do cargo				
Baseada em ações (incluindo opções)				
Observação	O número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado	O número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	N/A	

Remuneração total - Exercício Social 31/12/2022 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
	mensalmente, com duas casas decimais.			
Total da remuneração	1.165.688	4.141.228	0	5.306.916

Remuneração total - Exercício Social 31/12/2021 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6	4		10
Nº de membros remunerados	6	4		10
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	923.400	1.815.076		2.738.476
Benefícios direto e indireto		410.496		410.496
Participações em comitês				
Outros				
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus				
Participação de resultados		1.207.967		1.207.967
Participação em reuniões				
Comissões				
Outros				
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego		1.054.442		1.054.442
Cessação do cargo				
Baseada em ações (incluindo opções)				
Observação	O número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	O número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	N/A	
Total da remuneração	923.400	4.487.982	0	5.411.382

Com relação à Fiadora:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2024 – Valores Anuais orçados				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros		2		2
Nº de membros remunerados		2		2
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore		368.396		368.396
Benefícios direto e indireto		0		0
Participações em comitês				
Outros				
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus				
Participação de resultados		31.070		31.070
Participação em reuniões				
Comissões				
Outros				
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego		60.364		60.364
Cessação do cargo				
Baseada em ações (incluindo opções)				
Observação	O número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	O número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	N/A	
Total da remuneração	0	459.829	0	459.829

Remuneração total - Exercício Social 31/12/2023 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	3		3
Nº de membros remunerados	0	3		3

Remuneração total - Exercício Social 31/12/2023 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore		376.841		376.841
Benefícios direto e indireto		0		0
Participações em comitês				
Outros				
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus				
Participação de resultados		172.264		172.264
Participação em reuniões				
Comissões				
Outros				
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego		0		0
Cessação do cargo				
Baseada em ações (incluindo opções)				
Observação	O número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	O número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	N/A	
Total da remuneração	0	549.105	0	549.105

Remuneração total - Exercício Social 31/12/2022 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	5		5
Nº de membros remunerados	0	5		5
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore		637.554		637.554
Benefícios direto e indireto		0		0

Remuneração total - Exercício Social 31/12/2022 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Participações em comitês				
Outros				
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus				
Participação de resultados		153.255		153.255
Participação em reuniões				
Comissões				
Outros				
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego		0		0
Cessação do cargo				
Baseada em ações (incluindo opções)				
Observação	O número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	O número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	N/A	
Total da remuneração	0	790.810	0	790.810

Remuneração total - Exercício Social 31/12/2021 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	4		4
Nº de membros remunerados	0	4		4
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore		847.147		847.147
Benefícios direto e indireto		0		0
Participações em comitês				
Outros				
Descrição de outras remunerações fixas				

Remuneração total - Exercício Social 31/12/2021 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Remuneração variável				
Bônus				
Participação de resultados		761.409		761.409
Participação em reuniões				
Comissões				
Outros				
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego		0		0
Cessação do cargo				
Baseada em ações (incluindo opções)				
Observação	O número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	O número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	N/A	
Total da remuneração	0	1.608.556	0	1.608.556

12.5.8. Informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas da Devedora e da Fiadora e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

A Companhia informa que todas as transações com partes relacionadas divulgadas nas demonstrações financeiras e celebradas no último exercício social ou em vigor foram celebradas entre a TANAGRO e a TANAC. Portanto, o item não é aplicável.

12.5.9. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social (a) capital emitido, separado por classe e espécie, (b) capital subscrito, separado por classe e espécie, (c) capital integralizado, separado por classe e espécie, (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie, (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital, e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão:

Com relação à Devedora:

Tipo Capital	Capital Emitido		
Data da autorização ou aprovação	Prazo integralização	de	Valor do capital
28/12/2017	N/A		R\$111.600.000,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
1.200.000	0	1.200.000	

Tipo Capital		Capital Subscrito			
Data da aprovação	autorização	ou	Prazo de integralização	de	Valor do capital
28/12/2017			N/A		R\$111.600.000,00
Quantidade de ações ordinárias			Quantidade de ações preferenciais		Quantidade total de ações
1.200.000			0		1.200.000

Tipo Capital		Capital Integralizado			
Data da aprovação	autorização	ou	Prazo de integralização	de	Valor do capital
28/12/2017			N/A		R\$111.600.000,00
Quantidade de ações ordinárias			Quantidade de ações preferenciais		Quantidade total de ações
1.200.000			0		1.200.000

Tipo Capital		Capital Autorizado			
Data da aprovação	autorização	ou	Prazo de integralização	de	Valor do capital
29/04/2011			N/A		R\$88.400.000,00
Quantidade de ações ordinárias			Quantidade de ações preferenciais		Quantidade total de ações
N/A			N/A		N/A

Com relação à Fiadora:

Tipo Capital		Capital Emitido				
Data da aprovação	autorização	ou	Prazo de integralização	de	Valor do capital	
24/04/2017			N/A		R\$186.045.000,00	
Quantidade ordinárias	de	ações	Quantidade preferenciais	de	ações	Quantidade total de ações
1.500.000			0			1.500.000

Tipo Capital		Capital Subscrito				
Data da aprovação	autorização	ou	Prazo de integralização	de	Valor do capital	
24/04/2017			N/A		R\$186.045.000,00	
Quantidade ordinárias	de	ações	Quantidade preferenciais	de	ações	Quantidade total de ações
1.500.000			0			1.500.000

Tipo Capital Capital Integralizado

Data da aprovação	autorização ou	Prazo de integralização	Valor do capital
-------------------	----------------	-------------------------	------------------

24/04/2017		N/A	R\$186.045.000,00
------------	--	-----	-------------------

Quantidade ordinárias	de ações	Quantidade preferenciais	de ações	Quantidade total de ações
-----------------------	----------	--------------------------	----------	---------------------------

1.500.000		0		1.500.000
-----------	--	---	--	-----------

Tipo Capital Capital Autorizado

Data da aprovação	autorização ou	Prazo de integralização	Valor do capital
-------------------	----------------	-------------------------	------------------

29/04/2011		N/A	R\$113.955.000
------------	--	-----	----------------

Quantidade ordinárias	de ações	Quantidade preferenciais	de ações	Quantidade total de ações
-----------------------	----------	--------------------------	----------	---------------------------

N/A		N/A		N/A
-----	--	-----	--	-----

12.5.10 - Descrição de outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	1ª Emissão de Debêntures Privadas
Data de emissão	15/07/2021
Data de vencimento	13/09/2027
Quantidade (Unidades)	250.000
Valor total (Reais)	R\$ 250.000.000,00
Saldo devedor em aberto	R\$ 178.696.000,00, em 31 de dezembro de 2023.
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado
Conversibilidade	Não
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	N/A
Possibilidade resgate	Sim. Oferta de Resgate Antecipado.
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA. O valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o Valor Nominal

	<p>Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será correspondente à quantidade de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a qual não poderá ser inferior, ao Montante Mínimo de Adesão, caso aplicável, conforme informado pela Securitizadora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA</p>
<p>Características dos valores mobiliários</p>	<p>1ª emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, da Tanac S.A. As hipóteses de vencimento antecipado da emissão estão devidamente descritas no âmbito da escritura de emissão da operação. A Remuneração será paga trimestralmente, sem carência conforme tabela descritas no âmbito da escritura de emissão da operação, sendo a primeira parcela devida em 13 de dezembro de 2021 e a última na Data de Vencimento. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 16 parcelas trimestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 13 de dezembro de 2023, e a última na Data de Vencimento. A operação conta com as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária de determinados imóveis; e (ii) cessão fiduciária de quaisquer recebíveis que sobejarem a eventual excussão ou desapropriação dos imóveis rurais objeto dos contratos de alienação fiduciária de imóveis rurais</p>
<p>Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários</p>	<p>Dependerão de deliberação em Assembleias Gerais, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 50% mais um dos titulares dos CRA em Circulação em primeira e em segunda convocação, observado os quóruns específicos para determinadas matérias previstas no respectivo Termo de Securitização.</p>
<p>Outras características relevantes</p>	<p>Debêntures privadas emitidas como lastro da 116ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</p>

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre a Securitizadora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico com o UBS e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O UBS e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem vínculos societários entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico com o UBS e as sociedades do seu conglomerado econômico.

A Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo UBS e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

O UBS e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O UBS e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis em ações) de emissão da Emissora e/ou de sociedades de seu grupo econômico. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o UBS e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou de sociedades do seu grupo econômico, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico, com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em Ações, ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Emissora e/ou de seu grupo econômico; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do UBS no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do UBS para atuar na Oferta.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre a Devedora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com o UBS e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O UBS e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem vínculos societários entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com o UBS e as sociedades do seu conglomerado econômico.

A Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo UBS e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

O UBS e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O UBS e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis em ações) de emissão da Devedora e/ou de sociedades de seu grupo econômico. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o UBS e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Devedora e/ou de sociedades do seu grupo econômico, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico, com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em Ações, ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Devedora e/ou de seu grupo econômico; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do UBS no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do UBS para atuar na Oferta.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta

Relacionamento entre o Custodiante e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Securitizadora e a XP

Na data deste Prospecto, a XP e a Securitizadora possuem relacionamento decorrente: (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, a XP atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, tendo transacionado um montante agregado de aproximadamente R\$188 milhões de reais.

Adicionalmente, a XP, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP detinham, em agosto de 2024, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de aproximadamente R\$86 milhões em ativos de renda fixa emitidos pela Emissora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Securitizadora e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação da XP para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Securitizadora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Securitizadora e a XP declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Securitizadora.

Relacionamento entre a Devedora e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Custodiante e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Adicionalmente, a XP, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP detinham, em setembro de 2024, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de R\$15,4 milhões em ativos de renda fixa em conjunto com o Banco Liquidante e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Securitizadora e o Banco BV

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário de seus negócios, o Banco BV e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Securitizadora. O Banco BV e a Securitizadora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco BV e a Securitizadora. Em vista desse cenário, não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Banco Votorantim S.A. como instituição intermediária da Oferta.

Não obstante, o Banco BV e as sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Securitizadora e as sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, e vice-versa.

Relacionamento entre a Devedora e o Banco BV

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora e as sociedades integrantes de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o grupo econômico do Banco BV e, participaram das seguintes operações relevantes com a Emissora e/ou com as sociedades do seu grupo econômico relacionadas à prestação de serviços bancários:

Operações Financeiras

Sociedade	Produto	Início	Vencimento	Saldo (R\$)	Taxa
TANAC S/A	NCE Cambial	13/06/2023	15/06/2026	22.372.256,90	VC + 7,33%
TANAC S/A	NCE Pós	17/06/2024	15/06/2026	2.222.222,00	CDI + 2,35%
TANAC S/A	NCE Pós	11/07/2024	12/07/2027	30.588.235,56	CDI + 2,50%
TANAC S/A	Swap	13/06/2023	15/06/2026	17.777.778,00	CDI + 2,35%
TANAC S/A	NDF	Diversos	Diversos	21.900.000,00*	N/A

*Saldo consolidado das operações de NDF

Não obstante, o Banco BV poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora e/ou as sociedades integrantes do seu grupo econômico, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o Banco BV ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Banco BV ou seu conglomerado econômico. A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Banco BV como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o Banco BV

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário de seus negócios, o Banco BV e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. O Banco BV e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de

conflito de interesses. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco BV e o Agente Fiduciário. Em vista desse cenário, não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Banco Votorantim S.A. como instituição intermediária da Oferta.

Não obstante, o Banco BV e as sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, serem contratados pelo Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, e vice-versa.

Relacionamento entre o Custodiante e o Banco BV

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário de seus negócios, o Banco BV e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. O Banco BV e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco BV e o Custodiante. Em vista desse cenário, não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Banco Votorantim S.A. como instituição intermediária da Oferta.

Não obstante, o Banco BV e as sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, serem contratados pelo Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, e vice-versa.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Banco BV

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário de seus negócios, o Banco BV e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. O Banco BV e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco BV e o Banco Liquidante. Em vista desse cenário, não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Banco Votorantim S.A. como instituição intermediária da Oferta.

Não obstante, o Banco BV e as sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, serem contratados pelo Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, e vice-versa.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.

Os CRA serão objeto de distribuição pública em rito de registro automático, exclusivamente para Investidores, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (duas) Séries, da 360ª (trecentésima sexagésima), Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Tanac S.A." ("Contrato de Distribuição").

A Garantia Firme é prestada de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores, na proporção e nos valores estabelecidos no quadro abaixo:

Coordenadores	Volume Limite de cada Coordenador:	Percentual da Garantia Firme prestada por cada Coordenador:
UBS	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	40,00%
XP	R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais)	30,00%
Banco BV	R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais)	30,00%
Total dos Coordenadores	R\$ 250.000.000,00	100,00%

A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de Bookbuilding, existir algum saldo remanescente dos CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será feito pela remuneração máxima do Procedimento de Bookbuilding inicialmente prevista (taxa teto) da respectiva série, de forma não solidária e sem preferência entre si, caso não tenha havido demanda dos Investidores no mínimo equivalente ao Valor Total da Emissão.

O cumprimento pelos Coordenadores de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição, incluindo o exercício da Garantia Firme, foi condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes, verificadas pelo Coordenador Líder ("Condições Precedentes"), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma individual, a serem verificadas anteriormente à obtenção de registro da Oferta pela CVM ou até a data da liquidação financeira dos CRA, conforme o caso, sendo certo que aquelas verificadas até a obtenção do registro da Oferta pela CVM deverão ser mantidas até a data da liquidação financeira dos CRA, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos Documentos da Operação e nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta (inclusive em decorrência da Due Diligence (conforme abaixo definida) a ser realizada:

- (i) obtenção pelos Coordenadores das aprovações internas necessárias para prestação dos serviços constantes do Contrato de Distribuição, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme, incluindo, mas não se limitando aos comitês de crédito, jurídico e *compliance*;
- (ii) negociação, elaboração, assinatura, formalizações e registro, de toda documentação necessária à Emissão, inclusive de documentos que formalizem eventuais garantias reais e fidejussórias, em termos satisfatórios aos

Coordenadores, aos assessores legais da Emissão ("Assessores Legais"), à CVM, ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, conforme aplicável;

- (iii) constituição e formalização da Cessão Fiduciária, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, em benefício da Emissora.
- (iv) obtenção pela Devedora, pela Fiadora, conforme aplicável, (a) das Aprovações Societárias; (b) do arquivamento das Aprovações Societárias perante as juntas comerciais competentes; e (c) das necessárias aprovações de terceiros, inclusive credores, órgãos governamentais e não governamentais, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável, para a emissão das Debêntures e outorga das Garantias;
- (v) fornecimento, pela Devedora e pela Fiadora, em tempo hábil, aos Coordenadores, aos Assessores Legais e ao Agente Fiduciário dos CRA, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais (em relação a esse último, na data em que foram prestadas) para atender aos requisitos legais e regulatórios para a Emissão, incluindo, mas não se limitando ao dever de diligência dos Coordenadores para fins da regulamentação aplicável;
- (vi) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária (conforme definido no Contrato de Distribuição);
- (vii) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Devedora e pela Fiadora atestando que, na data de divulgação do "*Anúncio de Início de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 360ª (trecentésima sexagésima) Emissão, em até 2 (Duas) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Anúncio de Início"), todas as informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Devedora e pela Fiadora e constantes nos Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais (em relação a esse último, na data em que foram prestadas), conforme previsto no artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (viii) verificação de que todas e quaisquer obrigações assumidas pela Devedora, pela Fiadora, suas controladas, controladores e sociedades sob controle comum, conforme aplicável, perante os Coordenadores e o BB-BI e seus respectivos controladores, por suas controladas, por suas coligadas e pelas sociedades sob controle comum, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (ix) contratação e remuneração, pela Devedora, dos prestadores de serviços necessários para a estruturação e execução da Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (i) o Banco Liquidante e o Escriturador; (ii) o Agente Fiduciário dos CRA; (iii) o ambiente de negociação dos CRA no mercado secundário da B3; (iv) os Assessores Legais; e (v) o Custodiante (os "Prestadores de Serviço");
- (x) recebimento pelos Coordenadores e pela Devedora, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, pelos auditores independentes da Devedora dos documentos previstos na carta de contratação celebrada com o auditor independente da devedora, em termos aceitáveis aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado, acerca entre as informações financeiras da Devedora constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo e a consistência das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora relativa aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022;
- (xi) realização de *Bringdown Due Diligence* previamente ao início do *roadshow*, à data do Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta, conforme seja aplicável;
- (xii) que os CRA sejam emitidos em regime fiduciário e que seja instituído o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);

- (xiii) que o processo de Due Diligence tenha sido concluído satisfatoriamente aos Coordenadores e aos Assessores Legais e que os Coordenadores tenham recebido as opiniões legais (*legal opinion*), em versão final até 1 (um) dia útil antes da liquidação financeira da Oferta e em versão assinada até o dia da liquidação financeira da Oferta de maneira satisfatória aos Coordenadores;
- (xiv) apresentação, pela Devedora, de declaração, endereçada à Emissora, atestando o cumprimento dos requisitos da Resolução CMN 5.118 necessários à efetuação da Emissão até a liquidação da Oferta;
- (xv) inexistência de violação das leis e regulamentos aplicáveis, nacionais ou estrangeiros, relativos à prevenção da corrupção e à lavagem de dinheiro, ou atos lesivos à administração pública, ocultação de bens, crimes contra a ordem econômica incluindo, na forma da Lei nº. 6.385, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, e do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, do Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado (que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003), da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção") pela Emissora, pela Devedora, pela Fiadora, ou por quaisquer de suas controladas, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controladas") ou pelas demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como os administradores e empregados, que atuem a mando ou em favor das mesmas, sob qualquer forma, bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que, na opinião dos Coordenadores, possa prejudicar a distribuição dos CRA;
- (xvi) obtenção do registro para colocação e negociação dos CRA junto à B3;
- (xvii) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas, tarifas, encargos e tributos incidentes sobre o registro da Emissão, inclusive aqueles cobrados pela CVM e pela B3;
- (xviii) não ocorrência de qualquer situação que (a) ocorra e cause um impacto negativo, adverso e relevante na situação reputacional da Devedora ou de suas Controladas; (b) caracterize um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (c) resulte em comprometimento da capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e/ou dos demais Documentos da Operação dos quais é parte ("Efeito Adverso Relevante");
- (xix) não ocorrência de (a) qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista nos Documentos da Operação; ou (b) descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela Devedora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, no presente Contrato e/ou nos demais Documentos da Operação;
- (xx) não ocorrência de descontinuidade das operações, término, liquidação ou dissolução da Devedora e/ou da Fiadora;
- (xxi) atendimento pela Devedora e pela Fiadora dos requisitos exigidos pelas leis e regulamentações aplicáveis para a realização da Oferta;
- (xxii) obtenção do registro da Oferta junto à CVM;
- (xxiii) não ocorrência de qualquer forma de reorganização societária, tais como fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Devedora, da

Fiadora ou de qualquer eventual Controlada, em qualquer operação isolada ou série de operações, sem prévio consentimento dos Coordenadores;

- (xxiv) com relação à Emissora, à Devedora e à Fiadora, não (a) decretação de falência; (b) pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada); (c) pedido de autofalência; ou (d) pedido de medida de tutela cautelar preparatória ou medidas antecipatórias, com efeitos de recuperação judicial e/ou de recuperação extrajudicial ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente ao processo de recuperação extrajudicial ou judicial; em todos os casos, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, ou ainda, (e) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de homologação judicial, deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; em qualquer caso, formulado pela Devedora, pela Fiadora ou de quaisquer de suas Controladas;
- (xxv) inoocorrência de descumprimento pela Emissora, pela Devedora e/ou pela Fiadora, bem como por suas respectivas Controladas, com o disposto na legislação em vigor (a) pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; (b) trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicáveis à Devedora; exceto, exclusivamente em relação aos itens (a) e (b), por: (i) qualquer legislação e/ou regulamentação questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, e cuja exigibilidade ou aplicabilidade esteja suspensa, ou (ii) descumprimento que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; e (c) relacionada à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil, não incentivo e/ou prática de proveito à prostituição e/ou violação dos direitos dos silvícolas (“Legislação Socioambiental”);
- (xxvi) no que for aplicável, (a) a Emissora, a Devedora, a Fiadora e qualquer sociedade de seus grupos econômicos, incluindo suas subsidiárias, ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos no exercício de suas funções, conforme aplicável, (a.1) não ser uma Contraparte Restrita ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item (a) retro não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Devedora e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo, observado, em todo caso, que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Devedora, a Fiadora e suas controladas poderão realizar operações com empresas localizadas na Rússia, desde que tais operações (1) sejam permitidas pelas regulações aplicáveis de Sanções; e (2) na data de cada transação, não representem mais de 1% (um por cento) do faturamento da Devedora ou da Fiadora nos últimos 12 (doze) meses. Para fins do Contrato de Distribuição, (i) “**Contraparte Restrita**” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “**Território Sancionado**” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme

definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo): (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país cuja Devedora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico e qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b). A Devedora e a Fiadora, conforme aplicável, declaram, por si e por suas afiliadas, que os recursos provenientes da Emissão não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados. (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;

- (xxvii) conclusão do processo de levantamento e checagem de informações presentes no material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;
- (xxviii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e à Fiadora condição fundamental de funcionamento;
- (xxix) comprovação do recebimento, pela Devedora, por meio do envio de comprovantes e/ou extrato bancário, do valor mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), decorrente do pagamento do preço de aquisição de determinados imóveis vendidos no âmbito do "Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Bens Imóveis", celebrado entre a Devedora e a Bianchini S.A. – Indústria, Comércio e Agricultura, em 25 de outubro de 2024"; e
- (xxx) não suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade, incluindo o Banco Central do Brasil, e/ou contestações judiciais, arbitrais ou administrativas, por qualquer interessado, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou a viabilidade do financiamento ora contratado.

A cópia do Contrato de Distribuição da Oferta estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção "IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS" na página 122 deste Prospecto.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

As comissões devidas aos coordenadores e as despesas com auditores, assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	Custo Unitário (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
Comissões dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Participantes Especiais	10.929.717,76	43,719	4,37%

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	Custo Unitário (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
Comissão de Coordenação e Estruturação	2.687.500,00	10,750	1,08%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição	4.500.000,00	18,000	1,80%
Prêmio de Garantia Firme	2.687.500,00	10,750	1,08%
Impostos (Gross-up)	1.054.717,76	4,219	0,42%
Registros CRA	150.415,00	0,602	0,06%
Taxa de Fiscalização CVM	75.000,00	0,300	0,03%
Registro ANBIMA	14.915,00	0,060	0,01%
Registro, Distribuição e Análise do CRA – B3	60.500,00	0,242	0,02%
Prestadores de Serviços	1.228.172,48	4,913	0,49%
Emissora (Implantação/Flat)	33.204,21	0,133	0,01%
Assessores Legais	318.600,33	1,274	0,13%
Agente Fiduciário dos CRA (Implantação)	5.534,03	0,022	0,00%
Agente Fiduciário dos CRA (Manutenção)	22.136,14	0,089	0,01%
Agente Fiduciário dos CRA (Verificação Destinação de Recursos)	2.656,34	0,011	0,00%
Instituição Custodiante	11.068,07	0,044	0,00%
Escriturador	6.640,84	0,027	0,00%
Auditoria CRA	5.014,58	0,020	0,00%
Emissora (Manutenção/Anual)	33.204,21	0,133	0,01%
SPO	93.517,09	0,374	0,04%
Gráfica (Printer)	8.550,00	0,034	0,00%
Audidores Independentes da Devedora	688.046,65	2,752	0,28%
Custo Total	12.308.305,24	49,233	4,92%
Valor Líquido para a Emissora	237.691.694,76		95,08%

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto:

ANEXO I - Cópia do estatuto social vigente da Emissora;

ANEXO II - Cópia de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que dispensou a aprovação para a emissão de certificados de recebíveis realizada em 04 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 2.967.663-2, em sessão de 20 de dezembro de 2023;

ANEXO III - Declaração da Emissora no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160;

ANEXO IV - Termo de Securitização;

ANEXO V - Escritura de Emissão;

ANEXO VI - Cópia do estatuto social vigente da Devedora;

ANEXO VII - Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes, elaboradas acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria;

ANEXO VIII - Demonstrações financeiras da Fiadora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes, elaboradas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria;

Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto:

(i) Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e divulgado via sistema Fundos.Net;

(ii) Demonstrações financeiras da Emissora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS).

Os documentos incorporados por referência ou anexados a este Prospecto, conforme o caso, listados acima, podem ser obtidos na sede social da Emissora, ou nas páginas de internet da CVM, da B3, da Emissora e da Devedora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

Formulário de Referência da Emissora

• **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br>, (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)" e, na página seguinte clicar "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "EXIBIR FILTROS", selecionar em "Tipo de Certificado" "Informações da Securitizadora" e na aba "Securitizadora" buscar "ECO.SEC.DTOS.CREDIT.AGRONEGÓCIOS S/A". Em seguida, no campo "categoria" selecionar "Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data requerida, e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download.

- **Emissora:** <https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>, neste *website* selecionar no campo "Menu" o item "Formulário de Referência" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível.

Informações Financeiras Trimestrais da Emissora

- <https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>, neste *website* selecionar no campo "Menu" o item "Demonstrações Financeiras" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível do arquivo "Informações Financeiras" referente à Emissora.

Demonstrações Financeiras da Emissora

- <https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>, neste *website* selecionar no campo "Menu" o item "Demonstrações Financeiras" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível referente à Emissora.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 21 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP 05419-001, São Paulo – SP
At.: Srs. Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia Orenge Frizatti
Tel.: +55 (11) 3811-4959
<https://www.ecoagro.agr.br>

16.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenadores da Oferta

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 7º andar
CEP 04538-132, Itaim Bibi, São Paulo – SP
At.: Samir Salun
Telefone: +55 (11) 11 2767 6175

XP
INV
EST
IME
NTO
S
COR
RET
ORA
DE
CÂM
BIO
TÍT
ULO
S E
VAL
ORE
S
MO
BILI
ÁRI
OS
S.A.

Aven
ida
Presi
dent
e
Jusc
elino
Kubi
tsch
ek,
nº
1.90
9,
29º
e
30º
anda
res,
Torr



BANCO VOTORANTIM S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 7º Andar, Torre A, São Paulo – SP
CEP 04794-000

At.: Felipe Pretz

Tel.: +55 (11) 96754-

3937https://protect.checkpoint.com/v2/____https://www.santander.com.br/____.YzJ1OmxvYm9kZXJpenpvOmM6bzphMzBkMGNmYjE4YzcyM2FiM2Q3YTIwYzg1MmU0ODQwYTo2OmE5NGU6ZDZjMjVjZDU3ZjNmNjY4ZmU3ODNkNTcyY2YxNGQ4OTFmOGJhMzAxMDg0MjI3ZWVjMjMxODU0NGRkZjY2NTU3OTpwOkY6Tg

16.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

**Consultor Legal dos Coordenadores
da Oferta**

Consultor Legal da Devedora

**MACHADO, MEYER, SENDACZ E
OPICE ADVOGADOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.200, 5º
andar, Itaim Bibi
CEP 04.538-132, São Paulo, SP
At.: Raphael Zono
Tel.: +55 (11) 3150-7414

LOBO DE RIZZO ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900,
12º andar, Itaim Bibi
CEP 04.538-132, São Paulo, SP
At.: Gustavo Cunha/Beatriz Rocha
Tel.: +55 (11) 3702-7000

AUDITORES INDEPENDENTE DA DEVEDORA *(Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021)*

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.

Avenida Nilo Peçanha, 2.900 – 9º andar,
Chácara das Pedras, CEP 91330-001, Porto Alegre, RS
At.: Sr. Arthur Ramos Arruda
Tel.: +55 (51) 3204-5636
E-mail:Arthur.Arruda@br.ey.com

AUDITORES INDEPENDENTE DA FIADORA

(Para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021)

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.

Avenida Nilo Peçanha, 2.900 – 9º andar,
Chácara das Pedras, CEP 91330-001, Porto Alegre, RS
At.: Sr. Arthur Ramos Arruda
Tel.: +55 (51) 3204-5636
E-mail:Arthur.Arruda@br.ey.com

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora

Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º, partes 1 e 6
Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, CEP 04538-132 - São Paulo – SP
CNPJ: 06.142.225/0001-69
At.: Sr. Marcelo Teixeira
Telefone: (11) 3674-2000
E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com
Site: <https://www.pwc.com.br/>

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Srs. Alcides Fuertes e Fernanda Acunzo Mencarini
Tel.: +55 (11) 3030-7185 / 3030-7177

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

BANCO BRADESCO S.A.

60.746.948/0001-12
"Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº
Osasco – SP
A/C.: Sr. Marcelo Campos
dac.carteiraadm@bradesco.com.br

16.7 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Srs. Alcides Fuertes e Fernanda Acunzo Mencarini
Tel.: +55 (11) 3030-7185 / 3030-7177

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 14 do Anexo A da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou da Lâmina, bem como informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, da Emissora, da CVM e da B3, conforme abaixo indicados:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo – SP
Website: <https://www.ecoagro.agr.br/emissoes> (neste *website*, acessar “Emissões”, filtrar o campo “*Buscar Empresas, Série, Cetip*” por “TANAC S.A.”, acessar “N.Emissão: 360” e, então, clicar no documento desejado).

COORDENADORES DA OFERTA

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 7º andar (parte)
CEP 04538-132 – São Paulo, SP
Website: <https://www.ubsbb.com> (neste *website*, acessar “Tools & Services”, clicar em “Ofertas Públicas”, na seção Ofertas Públicas, clicar em “Tanac S.A. – CRA 2024”, e, então, clicar no documento desejado).

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 29º e 30º andares, Torre Sul
CEP 04543-010, São Paulo – SP
Website: <https://ofertaspUBLICAS.xpi.com.br/> (neste *website*, clicar em “CRA Tanac S.A. - Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 360ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, e, então, clicar no documento desejado).

BANCO VOTORANTIM S.A.

Avenida das Nações Unidas, 14.171, 7º Andar, Torre A, São Paulo – SP
CEP 04794-000
Site: <https://www.bv.com.br/institucional/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e, então, localizar o documento desejado).

16.9. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor de valores mobiliários perante à CVM está devidamente atualizado, encontra-se anexa a este Prospecto, na forma do Anexo III, a partir da página 177.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora declara, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

17. OUTROS DOCUMENTOS QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIO

A Tanac

- 1** Indústria de base florestal, produtores de extratos vegetais, cavacos de madeira para celulose e pellets para energia.
- 2** Desenvolvimento de produtos com matéria-prima de fonte renovável e manejo responsável, pensando no equilíbrio entre o aproveitamento e a preservação dos recursos da natureza, com foco em sustentabilidade.
- 3** Produtores de Acácia Negra, possuindo mais de 35 mil hectares de florestas plantadas no Estado do Rio Grande do Sul.
- 4** Portfólio diversificado, atendendo vários segmentos da indústria. Dentre os principais, estão a indústria do couro, a de nutrição animal, a de produtos para tratamento de água de abastecimento e efluentes, a de papel e celulose e a de energia.
- 5** Mundialmente reconhecida por oferecer produtos e soluções de alta qualidade, com certificações de excelência e investimento contínuo em pesquisa e inovação, exportando para todos os continentes.

Fonte: Tanac

A Tanac

Um legado de **RENOVAÇÃO** e **RESPONSABILIDADE**



Mais de
70 ANOS
de história



Exportamos para mais de
60 PAÍSES
em todos os continentes



Área Florestal total
58 MIL
hectares

A TANAC acredita no equilíbrio entre o aproveitamento e a preservação dos recursos da natureza.

Fonte: Tanac

Nossa História

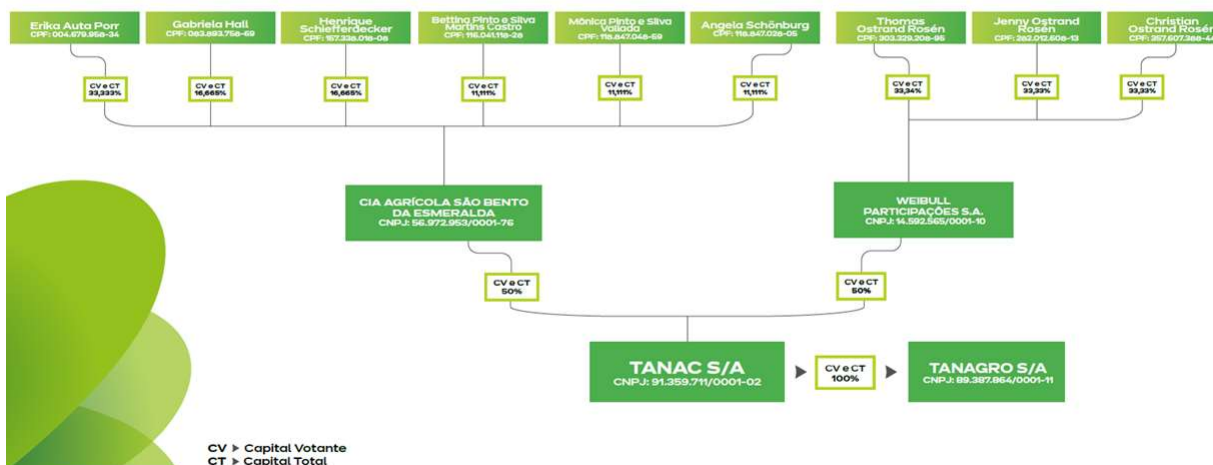


LINHA DO TEMPO 75 ANOS DE HISTÓRIA



Fonte: Tanac

Estrutura Societária



Fonte: Tanac

Governança Corporativa



Fonte: Tanac

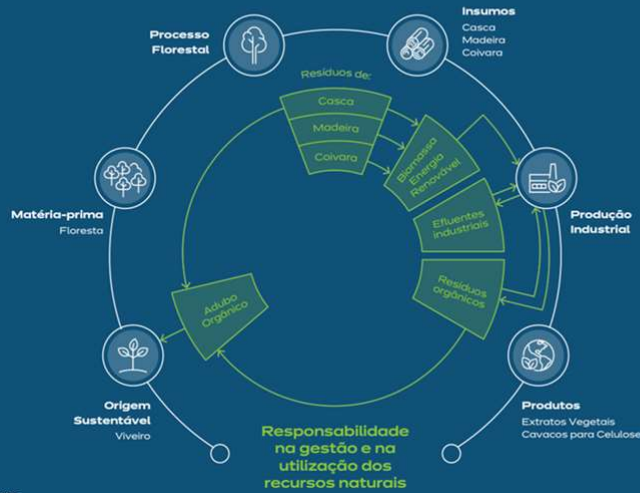
Nosso Propósito

Ser uma **referência** no uso de recursos renováveis, com **soluções inovadoras** que movimentam negócios, empoderam pessoas e **impactam positivamente** o mundo.



Fonte: Tanac

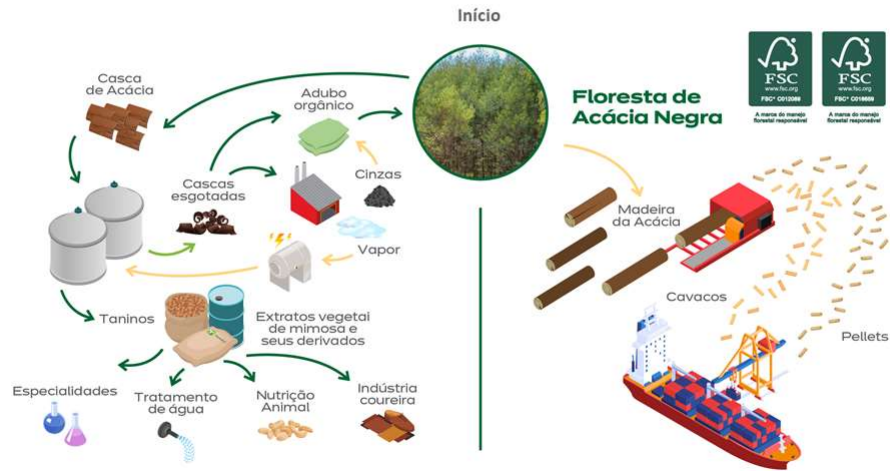
Modelo de Negócios



Fonte: Tanac

- Origem sustentável**
O início de todo ciclo sustentável começa pelos viveiros florestais.
- Matéria-prima**
Florestas certificadas FSC® que fixam o nitrogênio no solo e preservam a biodiversidade.
- Processo florestal**
Manejo florestal responsável trazendo equilíbrio entre o aproveitamento e a preservação dos recursos da natureza.
- Insumos**
Manejo florestal responsável trazendo equilíbrio entre o aproveitamento e a preservação dos recursos da natureza.
- Produção Industrial**
Práticas de gestão de qualidade e meio ambiente certificados pelas ISO 9001 e 14001.
- Produtos**
Extratos vegetais para diversas aplicações na indústria coureira, tratamento de água, nutrição animal e especialidades.
Cavacos para indústria de Papel e Celulose.
Pellets para biomassa na geração de energia limpa.

Cadeia Produtiva



Fonte: Tanac

Nossos Negócios



NOSSOS NEGÓCIOS

Somos uma indústria de base florestal



Fonte: Tanac

Nossos Produtos



Fonte: Tanac

Nossos Produtos – Tratamento de Couro



Tratamento de couro
Curtimento, pré-curtimento e recurtimento

Produção na Unidade de Taninos - Montenegro

Fonte: Tanac



Florestas de Acácia Negra Renovável



Retira-se a casca da Acácia Negra



Extrato aquoso rico em Tanino

Nossos Produtos – Tratamento de Água



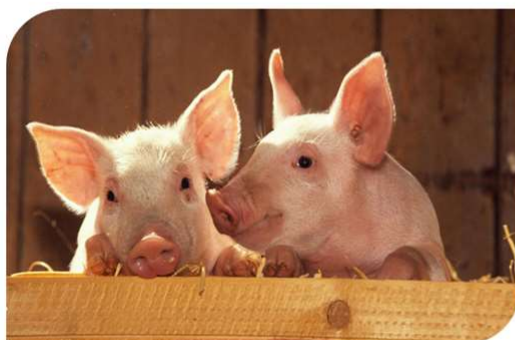
Tratamento de Água
Componente para Tratamento de Água

Produção na Unidade de Taninos - Montenegro

Fonte: Tanac

É um agente coagulante/floculante para tratamento de água, obtido a partir de recursos renováveis;

O TANFLOC atua com mínima interferência ao meio ambiente, além de apresentar vantagens econômicas.



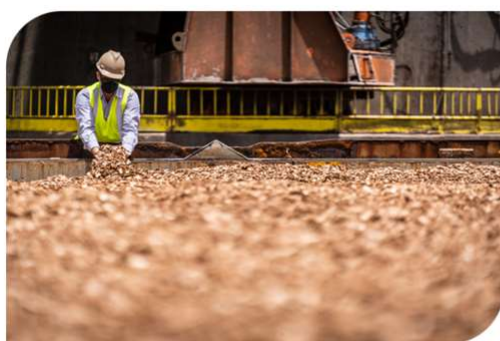
Nutrição Animal
Aditivo zootécnico para ração animal

Produção na Unidade de Taninos - Montenegro

Fonte: Tanac

Extrato vegetal natural que:

- Regula o trânsito do intestino, beneficiando a flora intestinal;
- Melhora o crescimento das *vilosidades intestinais* para melhor absorção de nutrientes;
- Ajuda a manter um sistema imunológico saudável;
- Produz fezes mais secas, melhorando a qualidade do meio ambiente;
- Antioxidante natural.



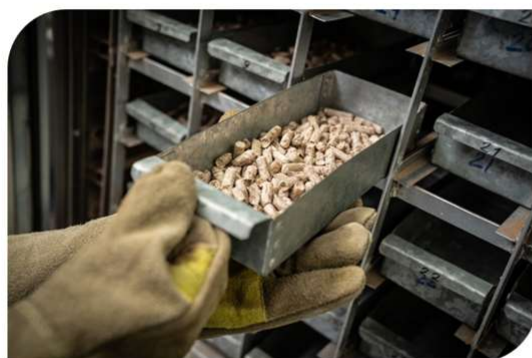
Cavacos de Madeira
Produção na Unidade de Rio Grande

Fonte: Tanac

Produção de cavacos de madeira a partir da Acácia Negra. No processo, o tronco da árvore é picado até formar cavacos:



O produto é destinado para a produção de celulose.



Pellets de Madeira
Produção na Unidade de Rio Grande

Fonte: Tanac

São provenientes, também, da madeira da Acácia Negra e é utilizado para produção de biomassa com finalidade de geração de energia alternativa.



Fonte: Tanac

Um legado de **RENOVAÇÃO** e **RESPONSABILIDADE**

Propor soluções e criar produtos requer uma grande dose de **responsabilidade** com o meio ambiente e com o futuro que desejamos oportunizar para a humanidade.



Compromisso

Conduzir atividades de maneira responsável, visando minimizar os impactos ao meio ambiente.



Equilíbrio

Preservar a biodiversidade e os ecossistemas naturais nas áreas de manejo florestal



Fonte renovável

Produzir sem esgotar os recursos do meio ambiente.

Fonte: Tanac

CERTIFICAÇÕES



The mark of responsible forestry

The mark of responsible forestry



Fonte: Tanac





Fonte: Tanac



Agenda de Carbono Negativo



Ecoeficiência na Cadeia Produtiva



Gestão Sustentável das Florestas



Desenvolvimento das Comunidades



Diversidade e Inclusão



Práticas Seguras e Saudáveis



Gestão de Riscos Corporativos

ESG – FrameWork Uso de Recursos

A TANAC pretende alocar um valor no mínimo igual aos recursos líquidos das emissões de Títulos Verdes para financiar e/ou refinaranciar, no todo ou em parte, Projetos Verdes novos e/ou existentes que atendam aos critérios de elegibilidade descritos abaixo.

Os recursos líquidos serão alocados para refinarnciar projetos no máximo 36 meses antes da data de emissão ou para financiar projetos até 36 meses após a data de emissão

Categorias Elegíveis	Projetos	Descrição	Alinhamento ODS
<p>Gestão Sustentável da Floresta</p>	<p>Manejo Florestal (Silvicultura)</p>	O objetivo da silvicultura é o estabelecimento, manejo e manutenção de florestas de forma sustentável, visando à produção de madeira, conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas. Isso envolve a seleção de áreas adequadas, o plantio e o cuidado com espécies florestais, respeitando normas ambientais, como a proteção contra pragas, o controle de ervas daninhas e a adaptação das práticas às condições climáticas e geográficas, garantindo a viabilidade econômica e ecológica do empreendimento florestal.	ODS 12
	<p>Manejo Florestal (Colheita)</p>	O objetivo da colheita florestal é maximizar o aproveitamento dos recursos das florestas plantadas, assegurando a eficiência produtiva e a sustentabilidade das operações. Isso envolve o planejamento das atividades de corte, coleta e transporte dos produtos, garantindo que casca e madeira sejam extraídas de forma responsável, conforme as diretrizes ambientais e de segurança. A colheita visa atender à demanda de produção, otimizando o uso de maquinário e mão de obra, ao mesmo tempo em que mantém a integridade das áreas florestais para futuras rotações e novos ciclos produtivos.	ODS 12

Fonte: Tanac

Somos uma empresa **Carbono Negativo!**



1 tCO₂e
emitidos



21 tCO₂e
sequestrados

Contribuímos, de forma positiva, para uma sociedade de baixo carbono.

Fonte: Tanac



Responsável pela formação de mudas de Acácia Negra no viveiro localizado em Triunfo.



Responsável pelo manejo florestal de Acácia Negra e Eucalipto.



Administra **58 mil hectares**

FOMENTO FLORESTAL

"Promover a sustentabilidade do negócio e o crescimento econômico e social das comunidades na qual a TANAC está inserida."

Fomento da Acacicultura, **contribuindo com mudas, adubos e assistência técnica** ao pequeno produtor.

Fonte: Tanac

Contrato CMPC



Empresa chilena com + 100 anos

Três áreas de negócio:

1. Celulose,
2. Papéis (Biopacking) e
3. Tissue (Softys) Produtos de Papel

O grupo chileno ingressou no Brasil em 2009, com a aquisição da Planta de Guaíba e da Melhoramentos Papéis.

Fonte: Tanac

Contrato TANAC-TANAGRO x CMPC

R\$ 720 MILHÕES

Contrato de compra e venda de toras de madeira de acácia sem casca, oriundas das florestas já implantadas ("Florestas Próprias em Pé"), em diferentes fases de desenvolvimento e, por isso, com diferentes datas de colheita, sendo entregues ao longo do prazo de vigência do Contrato (2029).

Anualmente Partes estabelecem um Plano Anual de Fornecimento, com volumes estimados para entrega a cada trimestre.

No início de cada trimestre a CMPC adianta 50% do volume previsto, e paga o saldo ao final de cada período.

Os serviços de manutenção do plantio e gestão das Florestas Próprias em Pé são de responsabilidade exclusiva da TANAC-TANAGRO, encarregadas dos serviços de colheita, descasque, baldeio, carregamento e frete dos Produtos em transporte apropriado para a entrega à CMPC.

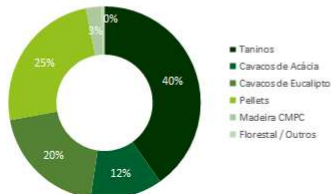
O contrato já estabelece regras de preço e correção para a madeira, bem como os volumes estimados de entrega.

Informações gerais

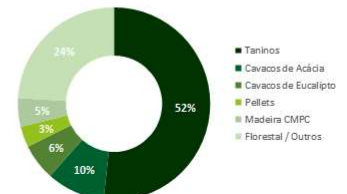
Dados Consolidados da Devedora em 31 de dezembro de 2023



R\$ 552 Milhões
Receita Bruta Anual – Consolidada

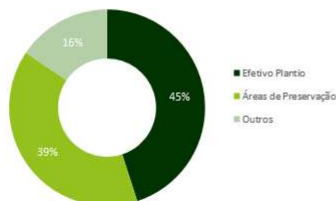


R\$ 156 M
EBITDA Ajustado¹

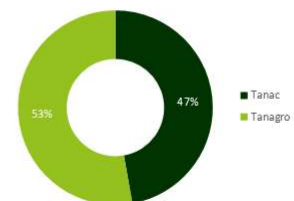


¹ EBITDA Ajustado conforme reconciliação apresentada na seção 12.4 do Prospecto Preliminar

57.614
hectares de terras



1.042
Colaboradores



Fonte: Tanac

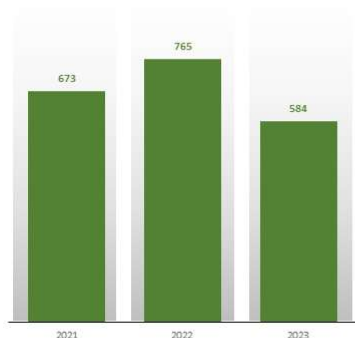


Performance Financeira

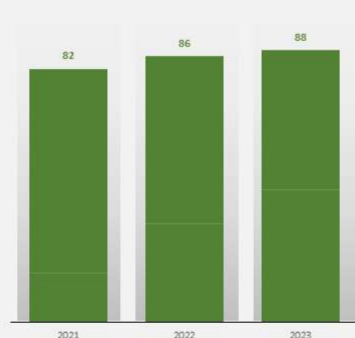
Dados Consolidados da Devedora em 31 de dezembro de cada ano



Receita Líquida de Vendas
R\$ milhões



CAPEX
R\$ milhões



EBITDA Ajustado²
R\$ milhões



Fonte: Tanac

Notas: 1. Investimentos conforme Demonstrações dos Fluxos de Caixa Consolidada, rubricas Aquisições de imobilizado, de ativo biológico, de intangível, de imobilizado e ativo biológico financiados por fornecedores e Depreciação do direito de uso de terras que integra o custo de formação do ativo biológico

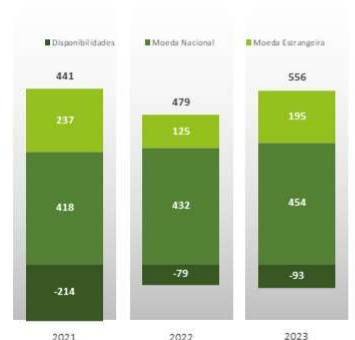
2. EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustada conforme reconciliação apresentado na seção 12.4 do Prospecto Preliminar

Endividamento

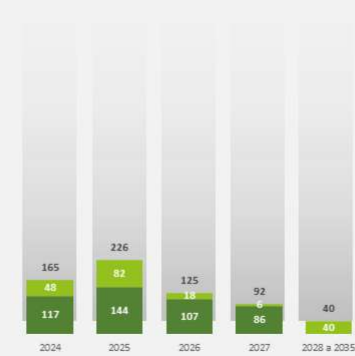
Dados Consolidados da Devedora em 31 de dezembro de cada ano



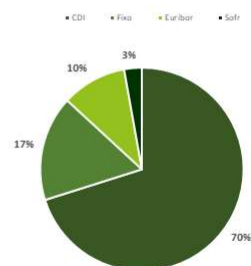
Dívida Líquida Bancária¹
R\$ milhões



Cronograma de Amortização
R\$ milhões (Base 2023)



Endividamento
Por Indexador (Base 2023)



Fonte: Tanac

Notas: 1. Dívida líquida bancária conforme reconciliação apresentado na seção 12.4 do Prospecto Preliminar

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AOS NORMATIVOS ANBIMA

18.1. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 12.5 deste Prospecto.

18.2. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora

Os fatores macroeconômicos no Brasil, como a inflação e a taxa de juros, exercem um papel crucial na definição do ambiente operacional e financeiro da Devedora. A inflação elevada pode prejudicar o poder de compra e aumentar os custos de insumos, afetando diretamente a rentabilidade. Por outro lado, a taxa de juros, ao ser elevada, encarece o crédito e pode restringir o acesso a financiamentos necessários para a expansão e modernização das atividades. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira. Para mais informações veja os fatores de risco "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" na Seção 4 deste Prospecto.

18.3. Informar, quando aplicável

18.4. Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 12.5 deste Prospecto.

18.5. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s)

Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

18.6. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

Considerando que a emissão das Debêntures está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não é aplicável.

18.7. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando

a. Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;

Vide item "3 – Destinação de Recursos" deste Prospecto.

b. Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou

Não aplicável.

c. Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

A participação dos produtores rurais na estrutura da oferta pública e seus mecanismos de comprovação podem ser verificados no item "3 – Destinação de Recursos" deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)